





Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

001

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 142 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr<sup>a</sup> Maria Manuela Ferreira Leite  
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.<sup>o</sup> José Luís Cardoso de Meneses Brandão  
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira  
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.<sup>o</sup> José Joaquim da Felicidade Alves Baptista  
(Vogal do Conselho de Administração)

P. 4

002

**ANEXO 6 – CONTRATOS DE FINANCIAMIENTO**

## CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Entre:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., pessoa colectiva nº 500 960 046, com sede na Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900/930902, com o capital social realizado de Euro 2.250.000.000 adiante abreviadamente designada por CGD;

BANCO BPI, S.A., pessoa colectiva nº 500 727 830, com sede na Rua Sá da Bandeira, nº20, em no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 6660-A, com o capital social realizado de Euro 450.000.000 adiante abreviadamente designado por BPI;

BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A. pessoa colectiva nº 500 852 367, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1607, com o capital social realizado de Euro 1.000.000.000 adiante abreviadamente designado por BES;

BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA., pessoa colectiva nº 501 385 932, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 38, Edifício Quartzos, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 57 825, com o capital social realizado de Euro 70,000,000 adiante abreviadamente designado por BESI;

CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., pessoa colectiva número 501 898 417, com sede em Lisboa, na Rua Barata Salgueiro nº 33, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 67081, com capital social realizado de Euro 81.250.000 adiante designado por CAIXA BI ou Agente,

adiante conjuntamente designados por BANCOS;

E

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A., pessoa colectiva nº 505 014 971, com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar , em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 11308, com o capital social realizado de Euro 5.000.000, adiante abreviadamente designada por Concessionária;

ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL S.A., com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, e, Linda-a-Velha, pessoa colectiva nº 500 121 885, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 8908, com o capital social de Euro 50.000, adiante designada por ENGIL;

JOAQUIM JERÓNIMO, LDA., com sede na Malveira, Mafra , pessoa colectiva nº 500 151 997, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o nº 174, com o capital social de Euro 15.000.000, adiante designada por JERÓNIMO;

MECI – MONTAGENS ELÉCTRICAS CIVIS E INDUSTRIAIS, S.A., com sede no Campo Grande, nº 28, 3º B, em Lisboa, pessoa colectiva nº 501 576 304, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 61644, com o capital social de Euro 5.250.000, adiante designada por MECI;

MOTA & COMPANHIA S.A., com sede na Casa da Calçada, Cepelos, Amarante, pessoa colectiva nº 500 197 814, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o nº 25, com o capital social de Euro 70.000.000, adiante designada por MOTA;

SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT, sociedade constituída de acordo com o direito alemão, com sede em Nonnendammalle, 101-103, em Berlim, na Alemanha, com o capital social de € 2.644.690.735,00 , nº de contribuinte DE129 274 202,

me  
A 00  
COM  
M  
SED  
D  
P. J.

me

matriculada na Conservatória do registo Comercial de Berlim – Charlottenburg, sob o nº HRB 12300 e na Conservatória do Registo Comercial de Munique, sob o nº HRB 6684, adiante designada por SIEMENS A.G;

SIEMENS, S.A., com sede na Rua dos Irmãos Siemens, números 1 e 1-A, Amadora, pessoa colectiva nº 500 247 482, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o nº 6520, com o capital social de Euro 70.000.000, adiante designada por SIEMENS S.A.;

SOPOL – SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., com sede na Rua de São Bento, nº 644, 6º andar, em Lisboa, pessoa colectiva nº 500 273 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 27354, com o capital social de Euro 9.700.000, adiante designada por SOPOL;

TEIXEIRA DUARTE, ENGENHARIA E CONTRUÇÕES, S.A., com sede Av. Forças Armadas, nº 125, piso 4, letra A, em Lisboa, pessoa colectiva nº 500 097 488, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 13878, com o capital social de Euro 200.000.000, adiante designada por TEIXEIRA DUARTE;

conjuntamente designadas por Accionistas.

### **Preâmbulo:**

Considerando que:

- (a) Por Despacho Conjunto nº \_\_\_\_\_ dos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, publicado no Diário da República de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002, foi atribuído à Concessionária o projecto, a construção, o fornecimento de equipamentos e de material circulante, o financiamento, a exploração, a manutenção e a conservação da totalidade da rede do METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST), adiante "Projecto";

- UNC  
000  
103  
SUN  
P. 51
- (b) O financiamento do "Projecto" estima-se em Euro 56.500.000,00 tal como foi descrito na Proposta apresentada pelo Agrupamento formado pelos Accionistas ("Agrupamento") no Concurso Público Internacional para a adjudicação, em regime de concessão, do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede do METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST), adiante "Proposta";
- (c) Os BANCOS estão dispostos, nos termos e condições adiante estipulados, a conceder à Concessionária o presente financiamento, considerando relevante para a sua tomada de decisão:
- (i) os estudos e projecções económicas apresentados na "Proposta";
  - (ii) a possibilidade do Concedente (Estado Português) chegar a acordo com os BANCOS relativamente à continuação de exploração do "Projecto", caso a Concessionária deixe de cumprir as obrigações que lhe são impostas no "Contrato de concessão";
- (d) em caso de resgate tal como previsto na cláusula 24 do "Contrato de concessão" o Concedente (Estado Português) assumirá a posição da Concessionária no presente contrato;
- (e) A Concessionária, por sua vez, solicitou aos BANCOS, a sua participação no "Projecto" e aceita por isso contratar com os BANCOS o presente financiamento;
- (f) O Agente recebeu, em devida ordem, os documentos mencionados na lista em anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante;

É livremente estabelecido e mutuamente aceite o presente contrato de financiamento que se regula pelas cláusulas seguintes:

11

juu

MC  
A  
KOB  
A  
Sc  
D  
P. 1

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 1ª**  
**(Definições e interpretação)**

1. Os termos abaixo mencionados terão o significado que a seguir se indica, excepto se outro lhes for expressamente atribuído:

“Acordo de subscrição e realização de capital” designa o Anexo 2 do “Contrato de concessão”;

“Activo total líquido” designa o valor total líquido do imobilizado incorpóreo, corpóreo e financeiro de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;

“Agente” designa o CAIXA -BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.;

“Ano económico”, designa o período de tempo que vai das 00.00 horas do dia 1 de Janeiro às 24.00 do dia 31 de Dezembro de cada ano civil;

“Cashflow antes da função financeira” designa, relativamente a cada “Ano económico”, a diferença entre

- (a) a soma dos montantes recebidos ou, no caso de projecções, a receber pela Concessionária nesse “Ano económico” incluindo:
- (i) Recebimentos decorrentes da actividade da Concessionária;
  - (ii) Compensações do “Concedente” de acordo com o artigo 14.2. b) do “Contrato de concessão”;
  - (iii) Compensações do “Concedente” resultantes da/“Reposição do equilíbrio financeiro”;
- h w



- M  
A  
00  
7  
100  
1  
20  
D  
P. 2
- (iv) Recebimento dos montantes resultantes da execução das garantias dos “Contratos do projecto”;
  - (v) Indemnizações ao abrigo dos contratos de seguros destinados a cobrir lucros cessantes da Concessionária ;
  - (vi) Subscrições de “Fundos próprios accionistas”;
  - (vii) Juros sobre “Contas do Projecto” ou sobre aplicações financeiras;
  - (viii) Reembolso de impostos (IVA e impostos sobre o rendimento) resultantes da actividade da Concessionária;
  - (ix) Variações da “Conta de reserva para investimentos” e “Conta de reserva do serviço da dívida” (quando positivas);
  - (x) Restantes recebimentos da Concessionária durante o “Ano económico” mas excluindo os decorrentes do “Contrato”, e
- (b) a soma dos montantes pagos ou, no caso de projecções, a pagar pela Concessionária nesse “Ano económico” incluindo:
- (i) Pagamentos decorrentes da operação, administração e manutenção da Concessionária bem como custos com pessoal efectuados ou a efectuar no âmbito dos orçamentos de manutenção e exploração;
  - (ii) Comissões, despesas e encargos com a garantia do “Contrato de concessão”;
  - (iii) Prémios dos seguros relativos a operação e manutenção;
  - (iv) Pagamento de impostos e taxas (IVA e impostos sobre o rendimento) resultantes da actividade da Concessionária;
  - (v) Investimentos de manutenção e grande reparação previstos no orçamento de investimento;
  - (vi) Variações da “Conta de reserva para investimentos” e “Conta de reserva do serviço da dívida” (quando negativas);

“Cashflow operacional” designa o “Resultado operacional” acrescido das amortizações e provisões do exercício;

110  
099  
7  
NUN  
S  
I  
P. →

“Comparticipações, indemnizações e compensações” designa os créditos da Concessionária sobre o “Concedente” no âmbito do “Contrato de concessão”, com excepção dos decorrentes das cláusulas 14.2, alínea a), 24.3 e 24.7 do “Contrato de concessão”;

“Concedente” designa o Estado Português;

“Conta de receitas” designa a conta bancária mencionada na Cláusula 17ª, identificada no Anexo V ;

“Conta de reserva do serviço da dívida” designa a conta bancária mencionada na cláusula 18ª, identificada no Anexo V ;

“Conta de reserva para investimento” designa a conta bancária mencionada na cláusula 19ª, identificada no Anexo V ;

“Conta de indemnizações de seguros” designa a conta bancária mencionada na cláusula 20ª, identificada no Anexo V;

“Conta de participações do Concedente” designa a conta bancária mencionada na cláusula 21ª , aberta junto da CGD, Agência de , com o número ;

“Contas do projecto” designa em conjunto, a “Conta de receitas”, a “Conta de reserva de serviço da dívida”, a “Conta de reserva para investimento” e a “Conta de indemnizações de seguros”, todas identificadas no Anexo V do “Contrato”, e que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais;

“Contrato” designa o presente instrumento;

“Contrato de concessão” designa o contrato de concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da

exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede do METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST), a celebrar entre o Estado Português e a Concessionária;

“Contratos do Projecto” designa os instrumentos que constituem os Anexos 1 (Acordo Parassocial), Anexo 2 (Acordo de Subscrição e de Realização de Capital), Anexo 7 (Contratos de Fornecimento de Equipamento), Anexo 8 (Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção), Anexo 9 (Contrato do Projecto e Construção), Anexo 18 (Programa de Seguros), Anexo 19 (Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética), Anexo 21 (Condições de Intervenção das Entidades Financiadoras), Anexo 22 (Contrato de Fornecimento de Material Circulante) do “Contrato de concessão” e qualquer outro contrato que venha a ser celebrado pela Concessionária de valor superior a Euro 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euro) e cujo eventual incumprimento tenha, no entender dos BANCOS, de acordo com critérios de razoabilidade, uma repercussão negativa substancial na capacidade da Concessionária para cumprir as obrigações que para ela decorrem do “Contrato” ou do “Contrato de concessão” ou que, de algum modo, possa afectar a subsistência da Concessão MST;

“Data de cálculo” designa os dias 31 de Dezembro e 30 de Junho de cada “Ano Económico”, com referência aos quais devem ser efectuadas as actualizações do “Modelo Financeiro”;

“Dia útil” designa um dia em que os BANCOS estão abertos ao público na praça de Lisboa ou no que respeita ao número 6 da cláusula 8ª na praça de Bruxelas;

“Efeito material adverso” designa qualquer evento ou circunstância cuja ocorrência ou efeito tenha, no entender dos BANCOS e de acordo com critérios de razoabilidade, uma repercussão na capacidade da Concessionária para cumprir as obrigações que para ela decorrem do “Contrato”, do “Contrato de concessão” ou dos “Contratos do Projecto”;

IK  
011  
7  
100  
1  
Su  
P. 21

“Empréstimo” designa o crédito aberto pelos BANCOS a favor da Concessionária no montante de Euro 56.500.000 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil Euro) nos termos do “Contrato”, sendo tal crédito dividido em duas parcelas:

- (i) uma de até ao montante de Euro 52.500.000 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil Euro) adiante abreviadamente designada por “Empréstimo A1” e;
- (ii) outra de até ao montante de Euro 4.000.000 (quatro milhões de Euro) adiante abreviadamente designada por “Empréstimo A2”;

“Entrada em serviço” tem o significado previsto na cláusula 52ª do “Contrato de concessão”;

“Equipamento de bilhética” designa todo o equipamento inerente ao sistema de bilhética, descrito em anexo ao “Contrato” (Anexo II);

“Equipamento para o PMO” designa os materiais e equipamento oficiais para o parque de material e oficinas a fornecer à Concessionária, os quais integram o objecto do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamentos para o Parque de Material e Oficinas que constitui o Anexo 22 do “Contrato de concessão”;

“Euribor” designa a taxa EURIBOR, para prazos de três ou seis meses consoante, respectivamente, os “Períodos de contagem de juros” forem trimestrais ou semestrais, na base de 360 dias, divulgada pela Bridge Telerate, página 248; no caso de se efectuarem utilizações em datas diferentes das de início de um “Período de contagem de juros”, aplicar-se-á, nesse período, aos montantes assim utilizados, a taxa EURIBOR divulgada pela Bridge Telerate, na base de 360 dias, para o prazo mais próximo do que decorrer entre a data daquela utilização e o termo do “Período de contagem de juros” respectivo;

“Financiamento” designa o “Empréstimo” e o montante destinado à emissão de garantias bancárias previstas no “Contrato”;

“Fundos próprios accionistas” designa o capital social realizado da Concessionária, acrescido de prestações acessórias, e “Empréstimos subordinados”, suprimentos ou quaisquer outros créditos/direitos de natureza pecuniária detidos pelos Accionistas, nessa qualidade, sobre a sociedade Concessionária, desde que efectivamente realizados;

“Material circulante” designa os 24 veículos articulados de tracção eléctrica, destinados ao transporte urbano de passageiros no MST e as peças de reserva, descritas em anexo ao “Contrato” (Anexo III);

“Modelo financeiro” designa o modelo desenvolvido em formato Excel, incluindo os pressupostos de financiamento subjacentes ao “Empréstimo”, anexo ao “Contrato de concessão”;

“Modelo financeiro actualizado” designa o “Modelo financeiro” actualizado de acordo com as informações disponíveis relativas à “Data de cálculo” imediatamente anterior a 31 de Março e 30 de Setembro de cada “Ano económico”;

“Período de contagem de juros” designa, para qualquer das parcelas do “Empréstimo”, períodos sucessivos de três ou seis meses, consoante opção da Concessionária efectuada nos termos da cláusula 14ª, iniciando-se o primeiro período na data da celebração do “Contrato”;

“Período de reembolso” designa, apenas para o “Empréstimo A1”, períodos sucessivos de três ou seis meses, conforme opção da Concessionária efectuada nos termos da cláusula 14ª, com início no termo do “Período de utilização”;

12  
01  
7  
UCM  
/

---

SC  
P.S

“Período de utilização” designa, apenas para o “Empréstimo A1”, o prazo que se inicia na data de celebração do “Contrato” e termina na data que ocorrer primeiro entre:

- (i) 12 meses após o termo do “Período de contagem de juros” em que ocorra a data de conclusão da construção;
- (ii) 48 meses após a data de celebração do “Contrato”.

“Projecto” designa o projecto, a construção, o fornecimento de equipamentos e de material circulante, o financiamento, a exploração, a manutenção e a conservação da totalidade da rede do METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST) e todas as actividades directas, e/ou instrumentais relativamente a tal concessão;

“Proposta” designa a proposta apresentada pelo Agrupamento designado “MTS – Metro Transportes do Sul”, composto pelos Accionistas, no Concurso Público Internacional para a adjudicação, em regime de concessão, do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede do METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO (MST), tal como resultou da fase de negociações havida no âmbito no referido Concurso, nos termos das respectivas actas e documentos que as integram;

“Rácio de autonomia financeira” designa o quociente entre os “Fundos próprios accionistas” e o “Activo total líquido”, deduzido dos activos fixos comparticipados pelo Estado. No cálculo deste indicador não serão consideradas eventuais reservas de reavaliação ou outras rubricas contabilísticas equiparáveis e subsídios para investimento;

“Rácio de cobertura da vida do financiamento” designa o quociente, calculado numa base anual, entre o valor actualizado do “Cash flow antes da função financeira”, desde a “Data de cálculo” em referência até ao fim do prazo de reembolso do

“Financiamento”, descontado à taxa de juro média do “Financiamento”, acrescido dos saldos da “Conta de receitas” e “Conta reserva do serviço da dívida”, pelo saldo do “Financiamento” na “Data de cálculo” em referência;

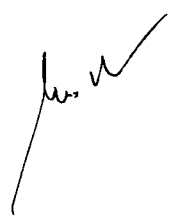
“Rácio de cobertura do serviço da dívida “ designa, com referência a cada “Ano económico”, o quociente entre o “Cashflow antes da função financeira” acrescido do saldo da “Conta de receitas”, e o “Serviço da dívida”;

“Rácio de disponibilidade de fundos”: designa o quociente entre (i) o somatório dos fundos disponibilizados ao abrigo do “Contrato”, dos compromissos accionistas previstos no “Acordo de subscrição e realização do capital”, participações do “Concedente” relativos à realização das “ILD” e previstos no Anexo 15 do “Contrato de concessão”, do “Cashflow antes da função financeira” desde a data de celebração do “Contrato” até à data de conclusão da construção (quando positivo), das compensações a título de indemnização de seguros e de outros fundos que a Concessionária demonstre ter disponíveis (ii) o somatório do “Cashflow antes da função financeira” desde a data de celebração do “Contrato” até à data de conclusão da construção (quando negativo) com as despesas a incorrer ao abrigo do “Contrato” e os investimentos a realizar, desde a data de celebração do “Contrato” até à data de conclusão da construção, incluindo os investimentos em “ILD”, “Material circulante”, “Equipamento de bilhética”, “Equipamento para o PMO” e outros investimentos necessários à operacionalidade da rede MST ;

“ILD” designa o conjunto das infra-estruturas de longa duração do MST conforme o definido no “Contrato de concessão”;

“Rácio de solvabilidade financeira”, designa o quociente entre “Fundos próprios accionistas” e o somatório destes últimos com o montante do capital em dívida aos BANCOS nos termos do “Contrato”;

UK  
A  
01  
2  
UK  
SUS  
P. SJ



“Reposição do equilíbrio financeiro” designa o acordo celebrado entre o “Concedente” e a Concessionária nos termos da cláusula 30ª do “Contrato de concessão”;

“Resultado operacional” tem o significado que lhe é atribuído no modelo 22 do I.R.C.;

“Saldo mínimo” designa o saldo mínimo da “Conta de reserva do serviço da dívida” a criar, em conformidade com a cláusula 18ª, e correspondente, a todo o momento, ao “Serviço da dívida” dos seis meses subsequentes, mas não inferior a €100;

“Serviço da dívida” designa o valor correspondente ao total dos juros e demais encargos financeiros, incluindo, designadamente, comissões, despesas, encargos (incluindo imposto do selo) e reembolso de capital, do “Financiamento”, devidos aos BANCOS no termo de um “Período de contagem de juros”;

2. Todos os termos e palavras definidas nesta cláusula incluirão singular e plural e qualquer outro género que o teor do “Contrato” possa exigir, independentemente do número ou género em que são usadas.
3. As epígrafes precedendo o texto, artigos e parágrafos existentes foram incluídas apenas por conveniência ou referência e não poderão afectar o sentido, conteúdo ou efeito do “Contrato”.
4. Qualquer referência a cláusulas ou anexos entender-se-á como relativa a cláusulas ou anexos do “Contrato”, a não ser que expressamente se indique o contrário.

## CLÁUSULA 2ª

### (Montantes e participação dos BANCOS no “Financiamento”)

1. Os BANCOS concedem à Concessionária o “Empréstimo” até ao montante máximo de Euro 56.500.000 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil Euro),



obrigando-se igualmente a CGD, o BPI e o BES a emitir uma Garantia Bancária nos termos da cláusula 3ª, nº 3, no valor de Euro 8.750.000 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil Euro), sendo a participação dos BANCOS nestas facilidades de acordo com os montantes e percentagens seguintes:

1.1. Para o "Empréstimo A1"

	Montante	Percentagem
CGD	Euro 8.750.000	16,6(6) %
CAIXA BI	Euro 8.750.000	16,6(6)%
BPI	Euro 17.500.000	33,3(3)%
BES	Euro 8.750.000	16,6(6)%
BES I	Euro 8.750.000	16,6(6) %
Total	Euro 52.500.000	100,00%

1.2. Para o "Empréstimo A2"

	Montante	Percentagem
CGD	Euro 666.666,67	16,6(6) %
CAIXA BI	Euro 666.666,67	16,6(6)%
BPI	Euro 1.333.333,33	33,3(3)%
BES	Euro 1.333.333,33	33,3(3)%
Total	Euro 4.000.000,00	100,00%

1.3. Para a Garantia Bancária

	Montante	Percentagem
CGD	Euro 2.916.666,67	33,3(3)%
BPI	Euro 2.916.666,67	33,3(3)%
BES	Euro 2.916.666,66	33,3(3)%
Total	Euro 8.750.000,00	100,00%

2. Para o "Financiamento" as percentagens atribuídas a cada um dos BANCOS são as seguintes:

	Percentagem
CGD	18,902 %
CAIXA BI	14,432%
BPI	33,333%
BES	19,923%
BES I	13,410%
Total	100%

3. A responsabilidade de cada um dos BANCOS perante a Concessionária não é solidária, mas limitada aos valores e percentagens indicados nos números anteriores.
4. A falta de cumprimento, por qualquer dos BANCOS, das obrigações assumidas no "Contrato" não isenta qualquer dos BANCOS, ou o Agente, das obrigações que para eles resultam do "Contrato", nem a estes BANCOS não faltosos, ou ao Agente, impõe qualquer obrigação ou responsabilidade por aquela falta.

### CLÁUSULA 3ª

#### (Finalidade do "Financiamento")

1. O "Empréstimo A1" destina-se:

- ao financiamento dos investimentos em "Material circulante", "Equipamento de bilhética", "Equipamento para o PMO" e outros investimentos, com exceção dos investimentos em "ILD", necessários à operacionalidade da rede MST;
- ao provisionamento da "Conta de reserva do serviço da dívida", de acordo com o disposto na cláusula 18ª;
- ao pagamento do "Serviço da dívida" decorrente do "Financiamento" vencido até ao termo do "Período de utilização".

2. O "Empréstimo A2" destina-se exclusivamente a financiar necessidades de tesouraria da Concessionária.
3. Pelo "Contrato", a CGD, o BPI e o BES obrigam-se, ainda, a pedido da Concessionária e desde que reunidas as condições previstas no Anexo I do "Contrato" (Condições precedentes à celebração), a prestar uma garantia bancária no valor de Euro 8.750.000 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil Euro), a favor do "Concedente", nos termos do Anexo VI do "Contrato" e que dele faz parte integrante, para garantir o exacto e pontual cumprimento de qualquer das prestações a cargo da Concessionária constantes do "Contrato de concessão".
4. A CGD, o BPI e o BES obrigam-se, igualmente, mediante pedido da Concessionária, a emitir, nos termos da cláusula 17.4 do "Contrato de concessão", as garantias bancárias destinadas à actualização anual do valor da garantia bancária referida no número anterior, por valor equivalente ao montante daquela actualização.

#### CLÁUSULA 4ª

##### (Prazo)

1. O prazo do "Empréstimo A1" é de 20 anos, a contar da data da celebração do "Contrato".
2. O prazo do "Empréstimo A2" é de 4 anos, a contar da data de celebração do "Contrato".
3. As garantias bancárias previstas nos números 3 e 4 da cláusula 3ª poderão ser emitidas desde a data de verificação das condições precedentes à sua emissão previstas na cláusula 5ª e até ao termo do "Contrato de concessão".

111  
01  
KCB  
82  
#  
P. Li

## CLÁUSULA 5ª

### (Condições prévias às utilizações e à prestação da(s) garantia(s) bancária(s))

1. O “Empréstimo” só poderá ser utilizado se, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições que o Agente, segundo critérios de razoabilidade, considere satisfatoriamente cumpridas:

- (i) Inexistência de qualquer situação de incumprimento, ou de qualquer evento susceptível de o determinar, que tenha um “Efeito material adverso”;
- (ii) Inexistência de qualquer situação de litígio judicial ou extrajudicial em que seja parte a Concessionária e que tenha um “Efeito material adverso”;
- (iii) Em relação ao “Empréstimo A1”, “Rácio de solvabilidade financeira” mínimo de 20% (vinte por cento), ou caso não se verifique este rácio, crédito na “Conta de receitas” das importâncias relativas a “Fundos próprios accionistas” suficientes para se atingir o rácio referido e dentro dos limites estabelecidos no “Acordo de Subscrição e de Realização de Capital”;
- (iv) Encontrar-se assegurado o pagamento do imposto do selo relativo às utilizações do “Empréstimo A1”.

2. A primeira utilização do “Empréstimo” fica condicionada às condições do nº 1, com excepção da prevista na sua alínea (iv) e, ainda, à apresentação da documentação seguinte, em forma e substância que o Agente, segundo critérios de razoabilidade, considere satisfatória:

- (i) Cópia do “Contrato de concessão”;
  - (ii) “Cover notes” referentes aos seguros a contratar e das garantias emitidas no âmbito dos “Contratos do Projecto”, designadamente de construção/empreitada, fornecimento, manutenção e conservação
- h w

relativos às "ILD", "Material circulante" e de "Equipamento de bilhética" e outros equipamentos, com os averbamentos previstos na cláusula 25ª, número 1, alínea e) do "Contrato";

(iii) Comprovativo do pedido de visto do Tribunal de Contas ao "Contrato de concessão" ou de declaração desta entidade em como tal contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

3. O "Rácio de solvabilidade financeira" estabelecido em 1 (iii) anterior deve ser verificado na data de cada utilização do "Empréstimo A1", não podendo esta originar o incumprimento daquele mesmo rácio.

4. A emissão pelos BANCOS da garantia bancária prevista nos números 3 e 4 da cláusula 3ª, fica condicionada à recepção, pelo Agente, de uma livrança em branco, subscrita pela Concessionária, com convenção de preenchimento nos termos descritos no Anexo IV do "Contrato".

#### CLÁUSULA 6ª

##### (Montantes mínimos e procedimentos de utilização)

1. O "Empréstimo A1" poderá ser utilizado durante o "Período de utilização", não podendo, contudo, ocorrer mais do que duas utilizações por cada mês de calendário.

1.1. Independentemente do disposto no número anterior e do regime estabelecido no "Contrato" quanto às utilizações do "Empréstimo A1", este será utilizado de acordo com um calendário de utilização, que tomará como unidade de tempo a semana, e que será apresentado pela Concessionária ao Agente até 3 meses após a assinatura do "Contrato".

ML  
A  
021  
103  
1  
20  
R  
P. 7

- 1.2. O disposto no número anterior não prejudica a primeira utilização do “Empréstimo A1” que será de Euro e que deverá ser efectuada em 1 de Agosto de 2002.
2. O “Empréstimo A2” será utilizado e contabilizado em regime de conta corrente, até 30 de Junho de 2006, não podendo ser efectuadas mais do que 4 utilizações por cada mês de calendário
- 2.1. As utilizações serão efectuadas em montantes mínimos de Euro 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euro) e em múltiplos de Euro 50.000 (cinquenta mil Euro).
3. Os pedidos de utilização do “Empréstimo A1” serão efectuados pela Concessionária, com, pelo menos, 3 (três) “Dias úteis” de antecedência relativamente à data pretendida para a utilização e os relativos ao “Empréstimo A2” com, pelo menos, 24 horas de antecedência, mediante carta por si assinada, indicando qual o “Empréstimo” a utilizar (“Empréstimo A1” e/ou “Empréstimo A2”) o montante a utilizar, a data de utilização e contendo instruções precisas de disposição dos fundos conforme modelo anexo (Anexo VII).
- 3.1. No pedido de utilização de fundos a Concessionária deverá repetir, desde que verificados os respectivos pressupostos, as declarações constantes da alínea c) do número 1 e das alíneas a) a c) inclusive do número 2 da cláusula 35ª.
- 3.1.1. Se tais declarações não puderem ser efectuadas, a Concessionária deverá comunicar ao Agente, quais os factos e/ou circunstâncias que determinaram tal impossibilidade e o “Empréstimo” só poderá ser utilizado se, tais factos e/ou circunstâncias forem considerados pelo Agente, segundo critérios de razoabilidade, como insusceptíveis de afectarem o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária

no "Contrato" e, bem assim, não afectarem substancialmente a sua actividade, o seu património ou a sua situação económico-financeira.

3.1.2. O Agente poderá solicitar à Concessionária prova, por si julgada necessária, da veracidade das referidas declarações, dando conta, fundamentadamente, das razões de tal solicitação.

3.2. As utilizações do "Empréstimo A1" serão acompanhadas da factura justificativa da utilização.

4. Logo que o Agente receba um pedido de utilização validamente emitido, conforme previsto nos números anteriores, notificará os BANCOS, especificando a respectiva data de utilização, bem como o montante da participação de cada BANCO e ainda que para a utilização solicitada estão verificados, na sua opinião, as condições previstas na anterior cláusula 5ª.
5. Na respectiva data de utilização, cada um dos BANCOS colocará à disposição da Concessionária, através do Agente, o montante da respectiva participação no "Empréstimo", em fundos imediatamente disponíveis por crédito na "Conta de receitas".

#### CLÁUSULA 7ª

##### (Emissão de garantia(s) bancária(s))

1. Os pedidos de emissão de garantia(s) bancária(s), com excepção da garantia bancária prevista no nº 3 da cláusula 3ª, deverão ser realizados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre a data da sua emissão, e de acordo com o modelo que constitui o Anexo XIV ao "Contrato", devendo sempre ser acompanhados das minutas dos Termos a serem entregues aos respectivos beneficiários.

111  
A  
022?  
7  
u  
S  
P. J.

*[Handwritten signature]*

2. A Concessionária declara irrevogavelmente autorizar a CGD, o BPI e o BES a efectuar os pagamentos que lhe sejam solicitados pelos beneficiários das garantias, desde que de acordo com o estabelecido nos respectivos Termos, sem ter que apreciar a validade ou a justificação das solicitações apresentadas por aqueles, renunciando, ainda, a Concessionária a alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra os referidos Bancos que pudesse, eventualmente, invocar contra os beneficiários das garantias.
3. A Concessionária compromete-se a reembolsar a CGD, o BPI e o BES toda e qualquer quantia de que seja devedora aos BANCOS, resultante do "Contrato" e das garantias emitidas.
4. As garantias entrarão em vigor na data da sua emissão ou na data nelas indicada para esse efeito, sendo da exclusiva responsabilidade da Concessionária a entrega dos respectivos Termos aos beneficiários das garantias.
5. A CGD, o BPI e o BES têm a faculdade de recusar a emissão de qualquer garantia bancária, caso ocorra qualquer situação de incumprimento nos termos da cláusula 27ª (Vencimento antecipado), e independentemente do exercício do direito que lhe é atribuído na mesma cláusula.

#### CLÁUSULA 8ª

##### (Taxa de juro)

1. Até ao termo do "Período de contagem de juros" em que tiver lugar a "Entrada em serviço", o "Empréstimo" vence juros à taxa anual nominal correspondente à "Euribor" acrescida da margem de 1,375% (um vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) arredondada para um oitavo de ponto percentual imediatamente superior.



2. A "Euribor" será, em relação a cada utilização de fundos do "Empréstimo", fixada nos seguintes termos:

- a) no "Período de contagem de juros" em que tiver lugar essa utilização, aplicar-se-á a taxa "Euribor" em vigor 2 (dois) dias úteis antes da disponibilização de fundos;
- b) nos "Períodos de contagem de juros" subsequentes, aplicar-se-á a taxa "Euribor" em vigor 2 (dois) dias úteis antes da data do respectivo início.

3. Após o período referido no nº 1 e até ao termo do "Contrato", a margem acima estabelecida será de:

- (i) 1,375% (um vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) ao ano;
- (ii) 1,375% (um vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) ao ano se o "Rácio de cobertura do serviço da dívida" for inferior a 1,30 e o "Rácio de cobertura da vida do financiamento" for inferior a 1,40;
- (iii) 1,250% (um vírgula duzentos e cinquenta por cento) ao ano se o "Rácio de cobertura do serviço da dívida" for superior ou igual a 1,30 e inferior a 1,40 e o "Rácio de cobertura da vida do financiamento" for superior a 1,40 e inferior ou igual a 1,50;
- (iv) 1,125% (um vírgula cento e vinte cinco por cento) ao ano se o "Rácio de cobertura do serviço da dívida" for superior ou igual a 1,40 e o "Rácio de cobertura da vida do financiamento" for superior ou igual a 1,50.

4. Os rácios estabelecidos no número anterior serão apurados com referência ao "Ano económico" imediatamente anterior com base nos elementos contabilísticos revelados nas contas anuais mencionadas na alínea a) do número 1 da Cláusula 23ª do "Contrato", sendo a margem estabelecida para o início do "Período de contagem de juros" imediatamente subsequente à data de apresentação de tais contas.

5. Para uma utilização de fundos na data de celebração do "Contrato", a taxa de juro nominal aplicável no primeiro "Período de contagem de juros" será de 4,7940% no

1K  
024  
7  
NOM  
M  
800  
D  
P. 24

P. 24  
4,7940%  
P. 24

110  
93  
P. 4  
P. 5  
P. 6  
P. 7  
P. 8  
P. 9  
P. 10  
P. 11  
P. 12  
P. 13  
P. 14  
P. 15  
P. 16  
P. 17  
P. 18  
P. 19  
P. 20  
P. 21  
P. 22  
P. 23  
P. 24  
P. 25  
P. 26  
P. 27  
P. 28  
P. 29  
P. 30  
P. 31  
P. 32  
P. 33  
P. 34  
P. 35  
P. 36  
P. 37  
P. 38  
P. 39  
P. 40  
P. 41  
P. 42  
P. 43  
P. 44  
P. 45  
P. 46  
P. 47  
P. 48  
P. 49  
P. 50  
P. 51  
P. 52  
P. 53  
P. 54  
P. 55  
P. 56  
P. 57  
P. 58  
P. 59  
P. 60  
P. 61  
P. 62  
P. 63  
P. 64  
P. 65  
P. 66  
P. 67  
P. 68  
P. 69  
P. 70  
P. 71  
P. 72  
P. 73  
P. 74  
P. 75  
P. 76  
P. 77  
P. 78  
P. 79  
P. 80  
P. 81  
P. 82  
P. 83  
P. 84  
P. 85  
P. 86  
P. 87  
P. 88  
P. 89  
P. 90  
P. 91  
P. 92  
P. 93  
P. 94  
P. 95  
P. 96  
P. 97  
P. 98  
P. 99  
P. 100

“Empréstimo A1” e de 4,7580% no “Empréstimo A2”, a que correspondem taxas anuais efectivas (TAE), calculadas nos termos do Decreto-Lei nº 220/94, de 23 de Agosto, de, respectivamente, 5,2848% e 5,9677%. Para os períodos seguintes, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo dois ao Decreto- Lei nº 220/94, de 23 de Agosto. O Agente comunicará a cada um dos BANCOS e à Concessionária as taxas de juro nominais e respectivas taxas anuais efectivas a aplicar ao longo da vigência do “Contrato”.

6. Caso a taxa “Euribor” não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do EURO, às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelos BANCOS de entre o painel dos contribuidores da “Euribor”. O Agente comunicará à Concessionária qual a taxa a aplicar nos termos do número anterior.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Pagamento de juros)**

1. O capital em dívida em qualquer das parcelas do “Empréstimo” vence juros, calculados dia a dia, na base de um ano de 360 dias.

Os juros serão pagos aos BANCOS, através do Agente, no último “Dia útil” do respectivo “Período de contagem de juros”, aplicando-se aqui, se necessário, o disposto na Cláusula 37ª.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Comissões)**

1. A Concessionária pagará aos BANCOS, através do Agente, as seguintes comissões de imobilização:

- a) Durante o "Período de utilização" para o "Empréstimo A1" - 0,15% p.a., calculada dia a dia sobre os montantes não utilizados em cada momento, liquidada e paga nas datas previstas para o pagamento dos juros; caso as utilizações não se efectuem nas datas e montantes previstos na cláusula 6ª, a comissão de imobilização será acrescida de 0,45%, a partir da data prevista no "Contrato" para essa utilização e a data em que ela se efectue;
- b) Para o "Empréstimo A2"- 0,15% p.a., calculada dia a dia, sobre os montantes não utilizados em cada momento, liquidada e paga postecipadamente nas datas previstas para o pagamento dos juros, e que será devida desde que o montante médio utilizado em cada "Período de contagem de juros" seja inferior a metade do capital do "Empréstimo A2".
2. A Concessionária pagará uma comissão de garantia igual à margem em vigor para o "Empréstimo A1", calculada dia a dia sobre o montante total da(s) garantia(s) bancária(s) emitidas nos termos dos números 3 e 4 da cláusula 3ª, a pagar trimestral e postecipadamente, a partir da data da respectiva emissão.
3. A Concessionária pagará, ainda, as comissões de organização e tomada firme e de agenciamento, nos termos e condições regulados entre os BANCOS e a Concessionária em documento autónomo.
4. A Concessionária obriga-se a pagar as Comissões previstas nos números anteriores nos termos e prazos estipulados.
5. As comissões serão repartidas entre os BANCOS ao pro-rata das respectivas participações nas parcelas do "Financiamento" a que respeitarem.

IKC  
026  
+  
KCP  
1  
SUS  
\$  
P. J.

**CLÁUSULA 11ª**  
**(Reembolso do “Empréstimo A1”)**

1. O capital utilizado do “Empréstimo A1” será reembolsado no termo dos “Períodos de reembolso”, em prestações constantes de capital e juros, trimestrais ou semestrais, conforme opção da Concessionária efectuada nos termos da cláusula 14ª, vencendo-se a primeira prestação 6 meses após o termo do “Período de utilização”
2. O “Empréstimo A1” deverá estar integralmente reembolsado no termo do prazo referido no nº 1 da cláusula 4ª.
3. Efectuada a opção a que se refere o nº 1, os “Períodos de reembolso” terão sempre a mesma duração.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(Reembolso antecipado do “Empréstimo A1”)**

1. A Concessionária apenas poderá fazer reembolsos antecipados relativos ao “Empréstimo A1” nos termos previstos nesta cláusula.
2. Após o termo do “Período de utilização”, a Concessionária poderá antecipar o reembolso, no todo ou em parte, do capital utilizado do “Empréstimo A1”, desde ~~que comunique a sua intenção ao Agente com antecedência não inferior a 30~~ (trinta) dias de calendário relativamente ao termo de um “Período de contagem de juros”, produzindo tal reembolso os seus efeitos no termo do referido período.
3. As amortizações parciais serão efectuadas pelo montante mínimo de 500.000 Euro (quinhentos mil euro) e acima deste valor em múltiplos de 250.000 Euro (duzentos e cinquenta mil euro)

4. Os montantes reembolsados antecipadamente serão imputados de forma *pro-rata* às prestações de reembolso anteriormente previstas.
5. As comunicações de antecipação de reembolso são irrevogáveis, obrigando a Concessionária a proceder nos termos nelas previstos.
6. As importâncias reembolsadas antecipadamente não poderão voltar a ser utilizadas pela Concessionária.
7. Sem prejuízo do disposto no Anexo 21 ao “Contrato de concessão”, será devida aos BANCOS, em caso de reembolso antecipado total do “Empréstimo A1”, uma penalização de antecipação de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), calculada sobre o capital a reembolsar antecipadamente, ficando ainda estabelecido que o reembolso antecipado total poderá ocorrer durante o “Período de utilização” se com isso concordarem os BANCOS.

### CLÁUSULA 13ª

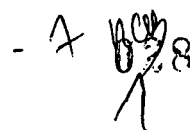
#### (Reembolso e redução do “Empréstimo A2”)

1. O “Empréstimo A2” deverá ser integralmente reembolsado no termo do prazo referido no nº 2 da cláusula 4ª.
2. A solicitação da Concessionária, o capital do “Empréstimo A2” pode ser reduzido nos seguintes termos:
- A redução tem como limite o montante do “Empréstimo A2” não utilizado;
  - A redução deverá ser solicitada por escrito ao Agente, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo de um “Período de contagem

CMC



- 7 BANCOS



8/11

8/11

P. Y

de juros”, produzindo efeitos, se os BANCOS derem o seu consentimento, no termo de tal período.

3. A redução do “Empréstimo A2”, nos termos e condições estabelecidos no nº 2, reduz, automaticamente, a obrigação dos BANCOS em participar neste empréstimo, na proporção das respectivas participações no mesmo.

#### CLÁUSULA 14ª

(Opções relativas a “Períodos de contagem de juros” e “Períodos de reembolso”)

1. Durante o período que decorrer até ao início do primeiro “Período de reembolso”, a Concessionária pode optar por “Períodos de contagem de juros” de 3 ou de 6 meses, com excepção:
  - (i) do primeiro “Período de contagem de juros”, que será de 6 meses; e
  - (ii) do “Período de contagem de juros” imediatamente anterior ao primeiro “Período de reembolso”, que terminará na data de início deste.
2. A opção terá por objecto tanto os “Períodos de contagem de juros” do “Empréstimo A1”, como os relativos ao “Empréstimo A2”, os quais terão sempre idêntica duração.
3. Para efeito do exercício da opção referida no nº 1, a Concessionária deverá comunicá-la, por escrito, ao Agente, de modo a que este receba tal comunicação com cinco “Dias úteis” de antecedência relativamente ao termo do “Período de contagem de juros” em curso; no caso de a Concessionária não realizar qualquer comunicação no prazo estabelecido, o “Período de contagem de juros” terá a mesma duração que o período imediatamente anterior.

4. A Concessionária/pode optar por "Períodos de reembolso" trimestrais ou semestrais, tendo estes duração idêntica ao longo da vigência do "Contrato".
5. A opção referida no nº 4 efectua-se apenas um vez, devendo a Concessionária comunicá-la ao Agente, por escrito, de modo a que este receba tal comunicação com cinco "Dias úteis" de antecedência relativamente ao início do primeiro "Período de reembolso"; no caso de a Concessionária não realizar qualquer comunicação no prazo estabelecido, os "Períodos de reembolso" terão a duração do "Período de contagem de juros" imediatamente anterior ao início do primeiro "Período de reembolso".
6. Após o início dos "Períodos de reembolso", os "Períodos de contagem de juros" e os "Períodos de reembolso" terão a mesma duração, por forma a que os pagamentos dos juros e dos reembolsos de capital se vençam nas mesmas datas.
7. As comunicações a realizar ao abrigo desta cláusula são irrevogáveis e incondicionais.

#### CLÁUSULA 15ª

##### (Execução das Garantias Bancárias)

1. Os BANCOS, através do Agente, notificarão a Concessionária, por escrito, de quaisquer pedidos de pagamento feitos pelos beneficiários das garantias e da data em que efectuarão os pagamentos.
2. A Concessionária obriga-se a entregar ao Agente, no "Dia útil" imediatamente anterior ao da data indicada para efectivo pagamento, todos e quaisquer montantes a desembolsar pelos BANCOS a favor dos beneficiários das garantias.

11  
IKC  
0.30  
7  
M  
800  
D  
P. SJ

lu

3. Todos os montantes a serem entregues pela Concessionária ao Agente sê-lo-ão em fundos imediatamente disponíveis e livremente transferíveis efectuando-se tal pagamento nos termos previstos na cláusula 37ª (Pagamentos).
4. Uma vez efectuado o pagamento aos beneficiários das garantias o Agente comunicará, de imediato, à Concessionária a respectiva realização.
5. Os montantes que os BANCOS pagarem aos beneficiários das garantias em execução das mesmas vencerão juros à taxa referida na cláusula 8ª (taxa de juro), em vigor dois dias úteis antes do início da contagem de juros, contando-se os mesmos desde a data do pagamento aos beneficiários das garantias até à data em que todas e quaisquer quantias devidas aos BANCOS ao abrigo das garantias bancárias tenham sido integralmente pagas pela Concessionária.

**CLÁUSULA 16ª**  
**(Mora e capitalização)**

1. Sem prejuízo do disposto no Anexo 21 do “Contrato de concessão”, em caso de mora, no âmbito do “Empréstimo A1” ou do “Empréstimo A2”, os respectivos juros serão calculados à taxa que então vigorar para os juros remuneratórios estabelecidos no “Contrato” acrescida de uma sobretaxa de até 2% (dois por cento) ao ano, sendo, dentro deste limite, tal sobretaxa determinada pelos BANCOS, ao seu exclusivo critério, a título de cláusula penal e até integral pagamento.
2. Sem prejuízo do disposto no Anexo 21 do “Contrato de concessão”, se o reembolso dos montantes pagos pelos BANCOS em execução das garantias bancárias previstas nos números 3 e 4 da cláusula 3ª não for efectuado nos 5 (cinco) dias subsequentes à data do pagamento ao respectivo beneficiário, a taxa de juro referida no nº 5 da cláusula anterior será acrescida de uma sobretaxa de

UC  
03  
100  
SW  
P. 2

*[Handwritten signature]*



mora até 2% (dois por cento) ao ano, sendo, dentro deste limite, tal sobretaxa determinada pelos BANCOS, ao seu exclusivo critério.

3. Mantendo-se a mora, poderão ser capitalizados juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a período não inferior a um ano, adicionando-se tais juros ao capital em dívida cujo regime passam a seguir.

100  
7032  
ACB  
↑  
SUS  
\$  
P. J.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### CONTA DE RECEITAS, CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, CONTA DE RESERVA PARA INVESTIMENTOS CONTA DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS E CONTA DE PARTICIPAÇÕES DO CONCEDENTE

#### CLAUSULA 17ª

#### ("Conta de receitas")

1. A Concessionária obriga-se, perante os BANCOS a creditar a "Conta de receitas" com:
- a) todas as receitas da sua actividade;
  - b) todas as importâncias relativas a "Fundos próprios accionistas" a efectuar à Concessionária;
  - c) todas as importâncias a que a Concessionária venha a ter direito ao abrigo das garantias em que figure ou venha a figurar como beneficiária;
  - d) todas as importâncias a que venha a ter direito a título de "Comparticipações, indemnizações e compensações", penalizações ou outros direitos de crédito de que seja ou venha a ser titular nos termos do "Contrato de concessão" e dos "Contratos do Projecto" (com excepção das compensações decorrentes dos contratos de seguros);

ju. w

e) todas as importâncias que venham a ser utilizadas ao abrigo do "Empréstimo";

2. A "Conta de receitas" deverá ter obrigatoriamente, em cada momento, o saldo mínimo de €100.

### CLÁUSULA 18ª

("Conta de reserva do serviço da dívida")

1. A "Conta de reserva do serviço da dívida" deverá ter obrigatoriamente, em cada momento, o "Saldo mínimo".
2. O primeiro "Saldo mínimo" da "Conta de reserva do serviço da dívida" será constituído até ao termo do "Período de utilização" do "Empréstimo A1", sendo todos os "Saldos mínimos" constituídos exclusivamente por transferências da "Conta de receitas".
3. A Concessionária terá direito a debitar a "Conta de reserva do serviço da dívida" por crédito na "Conta de receitas" desde que se mantenha o "Saldo mínimo" exigido em cada momento nos termos da presente cláusula.

### CLÁUSULA 19ª

(~~"Conta de reserva para investimento"~~)

1. A Concessionária obriga-se a constituir até ao final do "Período de utilização" um saldo mínimo da "Conta de reserva para investimento" correspondente à soma das seguintes parcelas:

- 100
- 034
- 7
- u(n)
- M
- 800
- 1
- 0-2
- 10% dos investimentos previstos no número 3 da presente cláusula (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) para o “Ano económico” subsequente;
  - 15% dos investimentos previstos no número 3 da presente cláusula (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) para o segundo “Ano económico” subsequente;
  - 20% dos investimentos previstos no número 3 da presente cláusula (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) para o terceiro “Ano económico” subsequente;
  - 20% dos investimentos previstos no número 3 da presente cláusula (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) para o quarto “Ano económico” subsequente.
2. A partir do termo do “Período de utilização”, a Concessionária obriga-se a manter anualmente o saldo mínimo previsto no número anterior, creditando a “Conta de reserva para investimento”, até ao dia 31 de Dezembro de cada “Ano económico” e com referência aos anos subsequentes, com os fundos correspondentes às parcelas previstas nesse número.
3. A “Conta de reserva para investimento” poderá ser utilizada, apenas, para financiar os investimentos em equipamentos a afectar à Concessão e previstos no Anexo XV, designadamente em “Material circulante”, “Equipamento de bilhética” e “Equipamento para o PMO”, mediante cartas assinadas por quem obrigue a Concessionária, acompanhadas das facturas justificativas das despesas a efectuar.

#### CLÁUSULA 20ª

##### (“Conta de indemnizações de seguros”)

1. A Concessionária obriga-se, perante os BANCOS, a creditar a “Conta de indemnizações de seguros” com todas as indemnizações que receber, relativas aos
- h

seguros contratados no âmbito da respectiva actividade e a manter obrigatoriamente, e em cada momento, um saldo mínimo de €100.

2. A “Conta de indemnizações de seguros” só pode ser movimentada:

- a) A crédito: recebimento das indemnizações previstas nas apólices de seguros;
- b) A débito: para pagamento das facturas decorrentes da reparação dos activos ou da reposição das condições que originaram a respectiva indemnização, nos termos referidos nos números seguintes.

3. Enquanto o “Contrato” se mantiver em vigor, a “Conta de indemnizações de seguros” não poderá ser movimentada a débito pela Concessionária por montantes superiores a Euro 50.000 (cinquenta mil Euro), sem prévia aprovação dos BANCOS, dada por escrito pelo Agente, renunciando, desde já, a Concessionária ao direito de livre movimentação da conta em referência.

4. A movimentação a débito da “Conta de indemnizações de seguros” por montantes superiores a Euro 50.000 (cinquenta mil Euro) será autorizada pelos BANCOS, através do Agente, para pagamento das facturas emitidas no âmbito do processo de reparação ou de reposição dos activos danificados que originaram a indemnização, devendo, para o efeito, a Concessionária apresentar ao Agente essas facturas.

#### CLÁUSULA 21ª

##### (“Conta de participações do Concedente”)

A Concessionária obriga-se, perante os BANCOS a creditar a “Conta de participações do Concedente” com as participações do “Concedente” devidas nos termos do artigo 14.2, alínea a) do “Contrato de concessão”, só podendo a mesma ser movimentada a débito para pagamento do valor líquido de impostos das

facturas emitidas no âmbito da relação contratual estabelecida nos Anexos 7 (Contrato de fornecimento de equipamento) e 9 (Contrato do Projecto e Construção) do "Contrato de concessão".

**CLÁUSULA 22ª**  
**(Penhor das "Contas do projecto")**

1. Pelo "Contrato" e em garantia do cumprimento das obrigações nele assumidas, designadamente para assegurar o reembolso do capital, o pagamento dos juros remuneratórios, moratórios, comissões, demais despesas e encargos, a Concessionária constitui, a favor dos BANCOS, primeiro penhor sobre as "Contas do projecto" identificadas no Anexo V do "Contrato".
2. O presente penhor deverá ser entendido como um contrato de formação progressiva, pelo que, sem prejuízo do disposto no nº 7, todos os movimentos a crédito de tais contas e os saldos que deles resultarem considerar-se-ão automaticamente empenhados a favor dos BANCOS, sem necessidade de qualquer outro contrato ou documento.
3. A Concessionária poderá movimentar as "Contas do projecto" empenhadas nos termos previstos no "Contrato", de forma que não prejudique ou impeça o pontual cumprimento do aí disposto, até à data da notificação escrita, enviada para o efeito pelo Agente, da verificação de um facto que possa determinar o vencimento antecipado do "Contrato".
4. Após a recepção da notificação prevista no número anterior, a Concessionária obriga-se a não movimentar qualquer uma das "Contas do projecto" sem o consentimento prévio dos BANCOS, dado por escrito pelo Agente.

IKC  


036  
1009  
↑

825

8

P. Li



5. Para os efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária confere, desde já, aos BANCOS, de forma irrevogável, todos os poderes necessários para, em qualquer momento e em nome e representação da Concessionária, se e quando o considerarem conveniente, praticar os actos necessários à formalização de penhor sobre os saldos das "Contas do projecto", utilizando os poderes conferidos ao abrigo da Procuração irrevogável outorgada nos termos do Anexo VIII do "Contrato".
6. Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado do "Contrato", os BANCOS poderão executar, total ou parcialmente e por uma ou mais vezes, o penhor constituído.
7. Caso o penhor ora constituído venha a ser julgado nulo ou por qualquer forma inválido ou inexecutável, ou no caso de iminência de penhora ou arresto que tenham por objecto as "Contas do projecto", a Concessionária, desde já, promete constituir primeiro penhor sobre as "Contas do projecto", imediatamente após comunicação que o Agente enviar para o efeito.
8. Os penhores referidos no nº 7 serão constituídos com fundamento, termos e demais condições previstos nos números anteriores.
9. A obrigação assumida no nº 7 fica sujeita ao regime da execução específica, nos termos dispostos no artigo 830º do Código Civil.
10. Os penhores constituídos ao abrigo desta cláusula manter-se-ão válidos até que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades decorrentes do "Contrato".

11C A  
03  
2  
M  
SUD  
H  
P. Si

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**INFORMAÇÕES DE CARACTER FINANCEIRO E AFECTAÇÃO**  
**PRIORITÁRIA DE - CASHFLOW**

**CLÁUSULA 23ª**  
**(Informações de carácter financeiro)**

1. A Concessionária deverá enviar ao Agente, para distribuição e apreciação pelos BANCOS, as informações seguintes:
- a) até ao dia 30 de Abril, o relatório e contas, incluindo os respectivos anexos, auditado por auditor independente aceite pelos BANCOS, bem como o extracto da acta de aprovação das contas relativo à aplicação de resultados nos termos em que tiverem sido aprovados pelos órgãos competentes;
  - b) até ao dia 30 de Setembro, o relatório de gestão relativo ao primeiro semestre civil do ano, o balanço analítico, a demonstração de resultados, a demonstração dos fluxos de caixa e a certificação legal de contas;
  - c) a descrição das principais operações financeiras e respectivas fichas técnicas, quando permitidas nos termos do "Contrato", designadamente emissão de obrigações, papel comercial ou outros títulos ou valores, no prazo de vinte dias após a respectiva deliberação;
  - d) os termos e condições da emissão de acções, no prazo de vinte dias a contar da deliberação do aumento de capital social;
  - e) até 30 de Novembro de cada ano, entregar orçamentos de investimento, manutenção e exploração relativos ao exercício seguinte;
  - f) até 31 de Março e 30 de Setembro de cada "Ano Económico", o "Modelo financeiro actualizado";
  - g) outros documentos financeiros que sejam solicitados, com razoabilidade, pelo Agente, tendo em vista o acompanhamento da forma como a Concessionária está a desenvolver o "Projecto".
- w

- 12
2. A informação a prestar pela Concessionária, nos termos das alíneas a) e b) do número anterior, deverá conter todos os elementos para o apuramento dos rácios estabelecidos no "Contrato" e ser acompanhada, quanto à alínea a) do número anterior, por pareceres de auditores independentes, aceites pelos BANCOS, que deverão ainda compreender a certificação do cumprimento de todas as obrigações financeiras a que a Concessionária se encontre vinculada nos termos do "Contrato".
3. Ocorrendo divergência entre os documentos contabilísticos entregues e os mencionados na alínea a) do número 1 anterior, o Conselho de administração elaborará nota explicativa das alterações verificadas, que deverá acompanhar esses documentos contabilísticos.

#### CLÁUSULA 24ª

##### (Afectação prioritária de cashflow e "Fundos próprios accionistas")

1. A Concessionária obriga-se para com os BANCOS a aplicar, em cada "Ano económico" o "Cashflow antes da função financeira" de acordo com a seguinte ordem de prioridades e, desde que o seu cumprimento não importe o incumprimento de obrigações impostas por lei, emergentes de contrato de trabalho, de decisão administrativa, judicial ou de tribunal arbitral ou pelo "Contrato de concessão":
- a) em primeiro lugar, no pagamento de comissões, despesas e encargos devidos aos BANCOS nos termos do "Contrato";
  - b) em segundo lugar no pagamento de juros devidos aos BANCOS nos termos do "Contrato";
  - c) em terceiro lugar no pagamento de capital devido aos BANCOS nos termos do "Contrato";



- III
- 040
- KCC
- SUB
- P. 4
- d) em quarto lugar no pagamento de quaisquer despesas e encargos, comissões, juros e capital devidos pela Concessionária a terceiros ao abrigo de contratos de financiamento que tenham sido autorizados nos termos do "Contrato";
- e) em quinto e último lugar, nos pagamentos aos Accionistas a título de reembolso ou pagamento de crédito subordinado, reembolso de prestações acessórias, pagamento de dividendos, prémios ou quaisquer outras formas de remuneração da participação que os Accionistas detêm ou venham a deter no capital social da Concessionária, e desde que, cumulativamente, se verifiquem, antes e depois dos pagamentos aos Accionistas, os seguintes requisitos:
- (i) manutenção do "Rácio de cobertura do serviço da dívida" igual ou superior a 1,30;
  - (ii) manutenção do "Rácio de cobertura da vida do financiamento" igual ou superior a 1,40;
  - (iii) não se verifique qualquer situação de incumprimento ao abrigo da cláusula 27ª.

2. Os rácios referidos no nº 1 deverão ser apurados com base na informação financeira mencionada na alínea a) e b) do nº 1 da Cláusula 23ª.
3. A Concessionária não poderá realizar os pagamentos aos Accionistas permitidos nos termos desta Cláusula com recurso a qualquer financiamento.

## CAPÍTULO QUARTO

### OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DOS ACCIONISTAS

#### CLÁUSULA 25ª

(Outras obrigações da Concessionária)

1. A Concessionária obriga-se para com os BANCOS a:

- ML  
041  
F  
VCD  
M  
SU  
H  
P. J.
- a) exigir em tempo oportuno o integral cumprimento de todos os direitos que lhe assistem no “Contrato de concessão” e “Contratos do Projecto” e de accionar garantias em que venha a figurar como beneficiária nos termos naquelas estabelecido, não podendo a Concessionária alterar os termos e condições em que tais direitos lhe são atribuídos;
  - b) praticar os actos necessários por forma a manter em vigor todas as licenças, autorizações ou consentimentos necessários ao normal exercício da sua actividade, bem como a praticar os actos necessários tendo em vista a obtenção das licenças, autorizações ou consentimentos que se venham a tornar necessários para o exercício dessa actividade;
  - c) manter em vigor os seguros previstos no Programa de Seguros anexo ao “Contrato de concessão”;
  - d) apresentar ao Agente, nos trinta dias seguintes à(s) utilização(ões) do “Empréstimo A1”, o(s) seguro(s) relativos ao “Material circulante” e ao “Equipamento de bilhética” adquirido através de tal utilização e, bem assim, no termo do “Período de utilização” o seguro relativo a lucros cessantes;
  - e) as apólices relativas ao “Material circulante” e ao “Equipamento de bilhética” deverão ter os averbamentos seguintes:
    - i) estarem os valores seguros servindo de garantia aos BANCOS nas percentagens indicadas na Cláusula 2ª, n.º 2;
    - ii) serem os BANCOS, na qualidade de credores preferentes, beneficiários do(s) seguro(s);
    - iii) as indemnizações nelas previstas serão pagas aos BANCOS para satisfação dos seus créditos emergentes do “Contrato”, em caso de incumprimento da Concessionária e mediante comunicação escrita do Agente à Seguradora, na conta que o Agente indicar.
  - f) ceder os direitos de indemnização relativos às apólices de seguro e /ou as próprias apólices, com excepção das previstas em e) com respeito pelos direitos do “Concedente” estabelecidos a tal respeito no “Contrato de
- ML

- concessão" na data, termos e condições que o Agente indicar na comunicação que efectuar à Concessionária para o efeito;
- g) ceder aos BANCOS, nos termos, prazo e condições definidas na comunicação que o Agente realizar à Concessionária para o efeito, a indemnização prevista na apólice relativa a lucros cessantes, devendo a respectiva apólice mencionar o previsto no nº 2 da presente cláusula;
  - h) informar o Agente sobre os seguros contratados durante um "Ano económico" e fazer acompanhar essa informação das correspondentes apólices;
  - i) ter regularizadas e provar ao Agente o pagamento de todas as taxas, contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social) e impostos devidos, e cumprir as demais obrigações com elas relacionadas (designadamente, a de entregar as competentes declarações), salvo nos casos em que se encontrarem pendentes reclamações ou impugnações junto das autoridades competentes que, na opinião dos BANCOS, segundo critérios de razoabilidade, não afectem a capacidade financeira da Concessionária em cumprir as obrigações que lhe são imputáveis nos termos do "Contrato";
  - j) cumprir com o disposto pelas normas legislativas e regulamentares a qualquer momento aplicáveis ao "Projecto";
  - k) instruir prontamente as pessoas que lhe devam efectuar os pagamentos aludidos na cláusula 32ª para que tais pagamentos sejam realizados por crédito na "Conta de receitas", indicando, nessas instruções, que as mesmas são incondicionais e irrevogáveis porque estabelecidas no interesse dos BANCOS;
  - l) a proceder ao reforço dos penhores constituídos no "Contrato", nos termos e condições nele previstos;
  - m) cumprir pontualmente todas as obrigações decorrentes de qualquer contrato celebrado ou a celebrar no âmbito da sua actividade, designadamente o "Contrato", o "Contrato de concessão" e "Contratos de projecto" bem como informar prontamente o Agente de qualquer facto ou

111  
A  
04?  
7  
ucg  
1  
SD  
J  
P. Jj

- ocorrência que possa, por qualquer forma, afectar a possibilidade de cumprir pontual e tempestivamente as obrigações por si assumidas ou a assumir nos referidos contratos;
- n) informar prontamente o Agente da pendência ou iminência, de qualquer litígio que possa ter um "Efeito material adverso" ou que possa influenciar significativamente a sua situação patrimonial;
  - o) informar o Agente sobre a deliberação que aprovar um aumento de capital, no prazo de vinte dias contados de tal deliberação;
  - p) informar o Agente sempre que sejam constituídos os direitos de crédito a dar de penhor nos termos da alínea l) anterior;
  - q) prestar ao Agente, quaisquer outras informações que este lhe solicite e sejam razoavelmente necessárias para avaliar o modo como a Concessionária está a cumprir o "Contrato", o "Contrato de concessão", desenvolver o "Projecto" ou avaliar a sua capacidade financeira e/ou solvabilidade;
  - r) obter garantias bancárias dos empreiteiros / fornecedores relativas à boa execução das construções e fornecimentos contratados ou a contratar no âmbito dos "Contratos de projecto", conferindo aos BANCOS o direito de as accionar, beneficiando dos montantes correspondentes, caso se verifique qualquer uma das situações previstas na cláusula 27ª;
  - s) relativamente às garantias a emitir por conta da SIEMENS A.G. e da SIEMENS, S.A., em cumprimento do previsto na alínea anterior, estas poderão ser emitidas pela sociedade financeira Siemens Financial Services GMBH, comprometendo-se a SIEMENS A.G. e a SIEMENS, S.A. a substituí-las por garantias bancárias emitidas nos termos acima previstos, logo que notificada, por escrito, pelo Agente para esse efeito;
  - t) movimentar as "Contas do projecto", nos termos previstos nas cláusulas 17ª a 21ª do "Contrato";
  - u) cumprir integral e tempestivamente as obrigações previstas nos documentos autónomos outorgados, nesta data, no âmbito do financiamento do "Projecto", pela Concessionária e pelos BANCOS,

relativos, designadamente ao pagamento de comissões e exercício condicionado de determinados direitos da Concessionária decorrentes do "Contrato de concessão" e dos "Contratos do Projecto".

2. Os créditos a ceder aos BANCOS decorrentes dos direitos de indemnização estabelecidos nas apólices de seguro a que a Concessionária tenha direito, serão pagos directamente à Concessionária por crédito da "Conta de indemnização de seguros", enquanto não se verificar uma situação de incumprimento do "Contrato" e o Agente não comunicar por escrito à(s) seguradora(s) a conta em que deverá ser efectuado o depósito de tais valores.
3. A Concessionária obriga-se ainda para com os BANCOS a:
  - a) Não realizar, durante qualquer "Ano Económico", investimento em activo fixo não previsto no "Modelo financeiro", excepto se a aquisição do(s) activo(s) não exceder, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu activo corpóreo bruto evidenciado no "Ano económico" imediatamente anterior à aquisição. Para os termos e efeitos desta alínea activo corpóreo bruto tem o significado que lhe é atribuído no modelo 22 do I.R.C;
  - b) Não contrair, sem expressa autorização transmitida por escrito pelo Agente, e com excepção dos "créditos subordinados" dos Accionistas, nos termos do "Contrato", qualquer passivo, ainda que potencial (designadamente o relativo a garantias, fianças, contratos de *factoring*) por montante superior a 10% (dez por cento) do montante total das receitas de exploração relativas ao "Ano económico" imediatamente anterior ;
  - c) Não criar quaisquer ónus ou encargos sobre bens que constam ou venham a constar do seu activo e sobre as contas referidas no Capítulo Segundo do "Contrato" e, bem assim, a não indicar ou nomear à penhora as referidas contas ou os seus saldos nem aqueles bens;
  - d) Não alterar, rescindir, revogar ou extinguir por qualquer forma o "Contrato de concessão" e demais "Contratos do Projecto" sem o prévio acordo dos

BANCOS, que não poderá ser injustificadamente recusado, transmitido por escrito pelo Agente;

- e) Não celebrar quaisquer contratos ou assumir quaisquer obrigações, em ambos os casos de valor superior a Euro 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euro) sem a aprovação dos BANCOS.

### CLÁUSULA 26ª

#### (Obrigações dos Accionistas)

1. Além das obrigações estipuladas no "Contrato" e imputáveis aos Accionistas, enquanto estiverem por satisfazer quaisquer créditos dos BANCOS sobre a Concessionária, os Accionistas obrigam-se a:
- a) fornecer anualmente ao Agente o relatório e contas auditadas relativas ao "Ano económico" anterior;
  - b) fornecer ao Agente, cópia das informações enviadas ao "Concedente";
  - c) dotar a Concessionária com os "Fundos próprios de accionistas" definidos no "Acordo de subscrição e realização de capital";
  - d) não deliberar ou exigir da Concessionária quaisquer importâncias a título de distribuição de dividendos, pagamento ou reembolso de crédito subordinado, reembolso de prestações acessórias, prémio de acções ou quaisquer outras relativas à remuneração da participação que detêm na Concessionária, com desrespeito do estabelecido no "Contrato".
  - e) não declarar vencido e exigível qualquer crédito subordinado antes de expirar o seu prazo de vencimento se encontrarem por satisfazer quaisquer créditos dos BANCOS, excepto se os BANCOS tiverem já declarado o vencimento antecipado do "Contrato";
  - f) não deliberar a transformação, fusão, cisão, dissolução ou qualquer outra alteração dos estatutos da Concessionária sem o prévio consentimento dos BANCOS, que não poderá ser recusado sem uma justificação razoável;

- g) não apresentar qualquer pedido de falência ou recuperação de empresa ou quaisquer processos tendentes à liquidação judicial do património da Concessionária, antes de integralmente satisfeitos os créditos dos BANCOS;
- h) manter depositadas, junto da CGD, as acções representativas do capital social da Concessionária e proceder ao depósito das acções que venham a resultar de aumentos do capital social da mesma, bem como a não transmitir, onerar ou praticar qualquer acto que possa limitar ou impedir a venda de tais acções ou dos direitos de voto inerentes às mesmas, sem prévio consentimento dos BANCOS, emitido pelo Agente;
- i) comunicar ao adquirente das acções objecto de penhor ou a empenhar nos termos do "Contrato", sempre que a alienação seja permitida pelos BANCOS, que as mesmas se encontram empenhadas a favor destes e obter do adquirente (i) tudo quanto seja necessário para a venda das mesmas acções pelos BANCOS, nos termos estabelecidos no "Contrato", designadamente a entrega ao Agente, de procurações irrevogáveis outorgadas pelos futuros adquirentes a favor e no interesse dos BANCOS, de acordo com o modelo de Procuração que constitui o Anexo IX do "Contrato", e, bem assim, (ii) a assunção expressa da obrigação de reforço de penhor nos termos estabelecidos no n.º 1 da cláusula 30ª, bem como de todas as obrigações assumidas pelos Accionistas no "Contrato".
2. Se, a cada momento a "Conta de reserva do serviço da dívida" não apresentar o "Saldo mínimo", o Agente notificará por escrito todos os Accionistas, para estes creditarem tal conta no prazo de 10 "Dias úteis" após aquela comunicação, com as importâncias necessárias para a constituição desse saldo.
3. A responsabilidade dos Accionistas nos termos do número anterior, de natureza solidária com a Concessionária mas conjunta entre os mesmos é limitada às importâncias que cada um dos Accionistas, nessa qualidade se obrigou a conceder à Concessionária nos termos do "Acordo de Subscrição e de Realização de Capital".

100  
A  
704  
M  
800  
P. Si

IWC  
A  
CO  
FCA  
P.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**

**CLÁUSULA 27ª**  
**(Vencimento antecipado)**

1. No caso de incumprimento pela Concessionária e/ou pelos Accionistas de qualquer das obrigações assumidas por cada um nos termos do "Contrato", os BANCOS gozam da faculdade de não permitir mais utilizações do "Empréstimo" e de considerar vencidos todos os créditos que detenham sobre a Concessionária e consequentemente exigir-lhe o seu pagamento integral.
  
2. O direito referido no número anterior é ainda conferido aos BANCOS caso ocorra algum dos seguintes factos:
  - (a) se o "Rácio de cobertura do serviço da dívida" for inferior a 1,10 durante cada "Ano económico";
  - (b) se o "Rácio de cobertura de vida do empréstimo" for inferior a 1,20 durante cada "Ano económico";
  - (c) se, durante o "Período de Utilização" o "Rácio de Disponibilização de fundos" for inferior a 1,00;
  - (d) se, o "Rácio de Autonomia financeira" for inferior a 15,0% enquanto vigorar o "Contrato";
  - (e) inexactidão de qualquer das declarações feitas pela Concessionária ou pelos Accionistas nos termos do "Contrato" ou nas informações financeiras referidas na Cláusula 26ª;
  - (f) ocorrência de qualquer facto mencionado no "Contrato de concessão" que permita ao "Concedente" rescindir tal contrato, ou proceder ao resgate ou sequestro da Concessão;





favor da Concessionária destinadas a assegurar o cumprimento de tal obrigação, os BANCOS ficam inibidos de declarar o vencimento antecipado por tal facto.

4. Os BANCOS ficam igualmente inibidos de declarar o vencimento antecipado, e de praticar quaisquer dos demais actos previstos nos números 1 e 6 da presente cláusula ou no nº 4 da cláusula 22ª, sempre que a verificação de uma situação de incumprimento do “Contrato” decorra da verificação de qualquer evento que confira à Concessionária o direito à “Reposição do equilíbrio financeiro”, cessando esta inibição se a “Reposição do equilíbrio financeiro” não se verificar no prazo de cento e oitenta dias contados da verificação do evento que motivou o direito à “Reposição do equilíbrio financeiro”.
5. O Agente deverá notificar a Concessionária ou os Accionistas, para sanar o incumprimento, dispondo a Concessionária ou os Accionistas de um prazo de 5 (cinco) dias para o fazer, tratando-se de obrigações de natureza pecuniária, e de 30 (trinta) dias tratando-se de obrigações de outra natureza, considerando-se o incumprimento definitivo e, conseqüente possibilidade do Agente usar das faculdades que lhe são conferidas nos termos do número 1. anterior, caso o incumprimento não venha a ser sanado dentro daqueles prazos.
6. Sendo declarado o vencimento antecipado, poderão os BANCOS, através do Agente, movimentar todas as “Contas do projecto”, aplicando os montantes respectivos no ressarcimento dos seus créditos, emergentes do “Contrato”, para o que a Concessionária dá, desde já, de forma irrevogável, a respectiva autorização e os poderes necessários para efeito.
7. Em caso de verificação de qualquer dos eventos previstos no nº 2 desta cláusula e até à respectiva sanção, as “Contas do projecto” ficarão indisponíveis, renunciando a Concessionária, expressa e irrevogavelmente, à sua movimentação a débito sem a autorização prévia dos BANCOS, a emitir pelo Agente.

8. O direito previsto nos números 1 a 6 antecedentes pode ser exercido a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia.

**CLÁUSULA 28ª**  
**(Transmissão de acções da Concessionária)**

1. Salvo autorização expressa em contrário dos BANCOS, durante a vigência do "Contrato", os Accionistas comprometem-se a deter em conjunto o domínio da Concessionária, nos termos previstos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Cada um dos Accionistas assume igualmente a obrigação de, até decorridos cinco anos após a data da assinatura do "Contrato de concessão" e salvo prévia autorização em contrário dos BANCOS, a não transmitir as acções que detêm representativas do capital social da Concessionária.
3. Decorrido o prazo de cinco anos após a data da assinatura do "Contrato de concessão", os Accionistas poderão alterar as suas posições relativas no capital social da Concessionária; decorrido o mesmo prazo, e mediante prévia autorização dos BANCOS, poderão ainda quaisquer terceiros deter acções da Concessionária, em ambos os casos sem prejuízo do disposto no número um.
4. Decorridos dez anos após a data da assinatura do "Contrato de concessão" ou, caso seja decidido entretanto o desenvolvimento do sistema do MST, um ano após a data da "Entrada em serviço" das novas fases, os Accionistas poderão alienar livremente entre si totalidade das acções representativas do capital da Concessionária de que sejam titulares, sem prejuízo do disposto no número um.

125  
056  
7  
NCO  
M  
820  
H  
P. H



5. Decorrido o prazo do número anterior e independentemente de autorização dos BANCOS, poderão quaisquer terceiros deter acções da Concessionária, sem prejuízo do disposto no número um.

## CAPÍTULO SEXTO GARANTIAS E DECLARAÇÕES

### CLÁUSULA 29ª (Penhor de Acções)

1. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no "Contrato", designadamente para assegurar o reembolso do capital, o pagamento dos juros remuneratórios, moratórios, comissões, demais despesas e encargos, os Accionistas constituem, cada um de per si, a favor dos BANCOS, penhor sobre 1.000.000 acções de que são plenos proprietários, no valor nominal Euro 5 cada uma, representativas da totalidade do capital social da Concessionária, melhor identificados no Anexo IX, as quais se encontram livres de quaisquer ónus e encargos e estão depositadas nas seguintes contas:

- (i) acções pertença de ENGIL, conta número 0202/27747.730 - CGD/ Agência *AMURSINAS*
- (ii) acções pertença de JERÓNIMO, conta número 2746 005632 2 44 - CGD/ Agência *LOURES;*
- (iii) acções pertença de MECI, conta número 0268073835944 - CGD/ Agência; *COVA DA PIEDADE*
- (iv) acções pertença de MOTA, conta número 310.020140.503 - CGD/ Agência Fernão de Magalhães; *P. J. J.*
- (v) acções pertença de SIEMENS SA, conta número 134/547203/79 - CGD/ Agência JOÃO XBI ; *SUB*
- (vi) acções pertença de SIEMENS AG, conta número 134/547203/79 - CGD/ Agência JOÃO XBI ; *P. J. J.*
- (vii) acções pertença de SOPOL, conta número 0759/041875/444 - CGD/ Agência do Seixal; *P. J. J.*

(viii) acções pertença de TEIXEIRA DUARTE, conta número 0127/010555/544 - CGD/ Agência Avenida da República.

2. O penhor assim constituído abrange, a partir da data em que for declarado o vencimento antecipado do "Contrato" nos termos da cláusula 27ª (Vencimento antecipado), (i) os rendimentos que as acções vierem a produzir, ficando, desde já, o Agente autorizado a recebê-los e a imputá-los ao pagamento dos juros vencidos, se os houver, ou ao capital em dívida, e (ii) os direitos sociais relativos às acções dadas de penhor, incluindo o direito de participar e deliberar em assembleias gerais da Concessionária, direitos esses que serão exercidos pelo Agente, em benefício dos BANCOS.
3. Cada um dos Accionistas obriga-se a:
- promover o competente registo e averbamento dos penhores ora constituídos junto da CGD e da Concessionária, entregando para o efeito, nesta data, ao Agente comunicações devidamente assinadas pelos respectivos representantes legais, elaboradas nos termos constantes no Anexo XI ao "Contrato";
  - informar a Concessionária de que os direitos acessórios às acções objecto dos penhores se encontram igualmente empenhados a favor dos BANCOS, entregando para o efeito, nesta data, ao Agente comunicações devidamente assinadas pelos respectivos representantes legais, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Concessionária, elaboradas nos termos constantes no Anexo XI ao "Contrato";
  - entregar ao Agente, no "Dia útil" seguinte ao da celebração do "Contrato", comprovativo de que os devidos registos e averbamentos do penhor foram efectuados.
4. Cada um dos accionistas autoriza, desde já, expressa e irrevogavelmente, o Agente a:

IKC  
★  
052  
7  
dy  
1  
8U  
D  
P. H

*[Handwritten signature]*

- 1111
- a) Entregar aos respectivos destinatários as comunicações referidas no número anterior, pela forma e no momento que o Agente considere mais conveniente;
- b) Praticar todos os actos que considere necessários ou convenientes para efeitos de formalização, registo e/ou averbamento dos penhores constituídos;
- c) Desencadear todos os procedimentos que considere necessários ou convenientes para assegurar que os penhores ora constituídos são do conhecimento da Concessionária e de terceiros.
5. Cada um dos Accionistas obriga-se, ainda, a não mobilizar as acções dadas de penhor das contas onde as mesmas se encontram depositadas excepto, se tal mobilização decorrer de transferência autorizada pelo Agente nos termos do nº 10 infra.
6. No caso de incumprimento definitivo, as acções dadas de penhor podem ser vendidas extrajudicialmente, pelo preço "ao melhor" e nas demais condições que os BANCOS entenderem convenientes, por qualquer forma legalmente permitida, designadamente por intermédio de corretor ou particularmente sem dependência de qualquer formalidade ou aviso prévio que não seja a comunicação prévia ao "Concedente", fazendo-se os BANCOS pagar pelo produto da venda ou podendo solicitar ao Tribunal que fixe o respectivo valor, pelo qual as acções ser-lhes-ão adjudicadas.
7. Para os efeitos aqui previstos, fica o Agente desde já encarregue de proceder à venda das acções dadas de penhor e autorizado a praticar todos os actos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para operar tal venda, receber os respectivos produtos das vendas efectuadas e dar deles quitação, podendo substabelecer estes poderes em Advogado, Intermediário Financeiro ou outro terceiro.
- 1111

8. O produto da venda das acções nos termos referidos nos números anteriores será imputado à satisfação dos créditos dos BANCOS emergentes do "Contrato".
9. Independentemente do disposto quanto ao fundamento do penhor estabelecido no número 1 anterior e do acordo estabelecido no número 4, quanto à venda das acções ora dadas de penhor, são, ainda, conferidos ao Agente, por cada um dos Accionistas, poderes para em representação destes, proceder à venda ou transmissão, seja a que titulo for, das acções que os Accionistas sejam titulares representativas do capital social da Concessionária, desde que tenha ocorrido um facto de incumprimento elencado na cláusula 27ª (Vencimento antecipado) do "Contrato".
10. Caso as acções sejam vendidas ou por qualquer forma transmitidas de acordo com o previsto no nº 7, o respectivo preço será depositado na conta de cada um dos Accionistas indicada nesta cláusula, assumindo estes, aqui, a obrigação de não movimentar tais contas, enquanto não se encontrarem integralmente satisfeitos os créditos dos BANCOS sobre a Concessionária emergentes do "Contrato" e renunciando, expressamente, cada um dos Accionistas à movimentação das contas respectivas, sem prévia autorização dos BANCOS, dada por escrito.
11. Os saldos das contas, constituído nos termos do número anterior, constituirão caução, a favor dos BANCOS, nos termos e com os fundamentos referidos na cláusula 22ª do "Contrato".
12. Os penhores aqui constituídos manter-se-ão válidos até que se mostrem integralmente liquidadas todas as responsabilidades decorrentes do "Contrato".
13. Para cumprimento do estipulado no nº 7, cada um dos Accionistas entrega, nesta data, ao Agente procurações irrevogáveis outorgadas de acordo com o modelo que constitui o Anexo IX do "Contrato".

100  
054  
7  
109  
1  
SUS  
D  
P. 4

u u

12  
A  
O  
A  
M  
S  
D  
P. S

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup>**  
**(Reforço de penhor de acções)**

1. De modo a que se mantenha sempre empenhado nos termos do “Contrato” 100% do capital social da Concessionária, sempre que ocorrer um aumento de capital desta, os Accionistas obrigam-se perante os BANCOS a reforçar o penhor constituído nos termos da cláusula 29<sup>a</sup>, empenhando todas as acções que lhes forem atribuídas no âmbito do aumento de capital em causa.
2. Os penhores referidos no nº 1 deverão ser constituídos no prazo de 15 dias de calendário contados da data da escritura de celebração que titular o aumento de capital respectivo.
3. Os penhores referidos nesta cláusula serão constituídos com grau, fundamento, termos e demais condições estabelecidos na cláusula anterior.
4. As obrigações assumidas nos números anteriores ficam sujeitas ao regime da execução específica, nos termos dispostos no artigo 830º do Código Civil.
5. Os Accionistas entregaram nesta data ao Agente, uma procuração irrevogável conferindo-lhe poderes para constituir os referidos penhores nos termos desta cláusula e ainda para proceder à venda das acções nos termos do número 7 da cláusula anterior, procuração esta passada de acordo com o modelo anexo (Anexo IX).

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup>**  
**(Penhor do “Material circulante e “Equipamento de bilhética” )**

1. De modo a que as utilizações de capital ao abrigo do “Empréstimo A1” para a aquisição de “Material circulante” e “Equipamento de bilhética” não determinem
- P. S



a insuficiência das garantias constituídas a favor dos BANCOS no âmbito do presente "Contrato", a Concessionária compromete-se a proceder ao seu reforço, constituindo a favor dos BANCOS, penhor em primeiro grau, sobre o "Material circulante" e "Equipamento de bilhética" identificado nos Anexos II e III ao "Contrato", para garantia das obrigações assumidas no âmbito do "Contrato", designadamente do reembolso do capital e do pagamento dos juros.

2. Logo que o "Material circulante" e o "Equipamento de bilhética" adquirido e ainda não empenhado atinja um valor agregado de, pelo menos, Euro 250.000 (duzentos e cinquenta mil Euro), o(s) penhor(es) deverá(ão) ser constituído(s) nas datas de utilização de capital do "Empréstimo A1". O valor máximo em capital assegurado pelo penhor a constituir sobre o "Material circulante" é de Euro 46.789.946 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis Euro); O valor máximo em capital assegurado por cada penhor a constituir sobre o "Equipamento de bilhética" será o constante do Anexo II.
3. Os objectos empenhados ao abrigo desta cláusula ficarão à guarda da Concessionária, nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º do Decreto Lei número 29.833, de 17 de Agosto de 1939, que obrigatoriamente que obrigatoriamente se transcrevem:

*"1. Se o objecto empenhado ficar em poder do dono, este será considerado quanto ao direito pignoratício, possuidor em nome alheio; e as penas de furto ser-lhe-ão impostas se alienar, modificar, destruir ou desencaminhar o objecto sem autorização escrita do credor, e bem assim se o empenhar novamente sem que no novo contrato se mencione, de modo expresso, a existência do penhor ou penhores anteriores que, em qualquer caso preferem por ordem de datas.*

*2. Tratando-se de objecto pertencente a uma pessoa colectiva, o disposto no parágrafo antecedente aplicar-se-á àqueles a quem incumbir a sua administração."*

1K  
05f  
P. 8j

12C

e nas demais condições estabelecidas nesta cláusula.

4. Em caso de incumprimento definitivo e sem prejuízo do disposto no "Contrato de concessão" os BANCOS, através do Agente, poderão exigir que lhe seja entregue a posse de todo, ou de parte dos bens dados de penhor, caso pretendam proceder à venda dos mesmos.
5. Em caso de incumprimento definitivo, os BANCOS, através do Agente e após comunicação prévia ao "Concedente", poderão efectuar a venda extrajudicial dos bens empenhados ao abrigo desta cláusula, "ao melhor" e na medida necessária ao ressarcimento dos seus créditos, aplicando o produto da venda no pagamento dos montantes em dívida emergentes do "Contrato".
6. A Concessionária obriga-se a participar ao Agente todo o evento que modifique ou perturbe o domínio e posse dos bens dados em penhor, como se obriga a não assinar qualquer auto judicial, designadamente penhora sem dele fazer constar que os mesmos se encontram dados em penhor ou sujeitos à obrigação de reforço dos penhores constituídos em benefício dos BANCOS.
7. O penhor será constituído sem determinação de prazo, subsistindo até integral pagamento das responsabilidades que assegura.
8. De modo a que se mantenha empenhado todo o "Material circulante" e "Equipamento de bilhética" afecto à "Concessão", a Concessionária sempre que adquirir bens de equipamento com estas características para além dos identificados nos Anexos II e III "Contrato", compromete-se a reforçar os penhores constituídos nos termos desta cláusula, empenhando esses bens com o fundamento e nas condições aqui previstas.
9. As obrigações assumidas nos números anteriores ficam sujeitas ao regime da execução específica, nos termos dispostos no artigo 830º do Código Civil.
- 70  
NCO  
SUN  
P. S.

10. Em razão do disposto nesta cláusula a Concessionária, entregou ao Agente procuração irrevogável, passadas nos termos do modelo constante do Anexo XII.

**CLÁUSULA 32ª**  
**(Cessão de créditos)**

1. Igualmente para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, perante os BANCOS, nos termos do "Contrato" aquela cede aqui a estes, todos os créditos relativos a todas as "Comparticipações, indenizações e compensações" a que a Concessionária tenha direito.
2. Enquanto não se verificar qualquer situação de incumprimento ou qualquer situação que possa originar o vencimento antecipado do "Contrato", os créditos referidos no número anterior logo que se vencerem e se tornarem exigíveis, serão pagos à Concessionária, que os creditará na "Conta de receitas"; após a verificação de qualquer situação de incumprimento ou de qualquer situação que possa dar origem ao vencimento antecipado do "Contrato" e uma vez notificado o "Concedente" pelo Agente da verificação da situação de incumprimento, os créditos, logo que se vencerem e se tornarem exigíveis, serão pagos ao Agente para distribuição pelos restantes BANCOS.
3. A Concessionária obriga-se, desde já, a comunicar ao "Concedente" a cessão de créditos prevista no nº 1 bem como o regime estabelecido no nº 2, e a entregar ao Agente, nos cinco "Dias úteis" seguintes à celebração do "Contrato", comprovativo da recepção dessa comunicação pelo "Concedente".
4. Desde que se não verifique qualquer situação de incumprimento ou que possa originar o vencimento antecipado do "Contrato", e enquanto tal não se verificar, a Concessionária fica autorizada para, em representação dos BANCOS, e após

100  
058  
f  
70  
1  
SUD  
D  
P. S. I

*[Handwritten signature]*

comunicação prévia ao “Concedente”, anteriormente ao seu vencimento ou pagamento dos créditos cedidos e sem necessidade de obter o seu consentimento para o efeito, poder ceder total ou parcialmente tais créditos desde que:

- Os créditos cedidos sejam pagos na data da cessão e o preço creditado na “Conta de receitas”;
  - Os créditos sejam cedidos por um preço que tenha implícito o desconto a uma taxa de juro igual ou inferior à taxa fixada na cláusula 14.4 e Anexo 15 do “Contrato de concessão”;
  - A cessão seja efectuada sem recurso sobre a Concessionária que ficará, assim, inteiramente desresponsabilizada perante o cessionário, por falta de pagamento de tais créditos por parte do “Concedente”;
  - A Concessionária notifique imediatamente o Agente da cessão efectuada nos termos desta cláusula.
5. A Concessionária comunicará de imediato, ao Agente, quaisquer factos que possam importar a exigibilidade dos créditos aqui cedidos obrigando-se para com os BANCOS e o Agente a prestar toda a colaboração que este(s) lhe solicitarem tendo em vista o pagamento dos mesmos.
6. A Concessionária deverá comunicar ao “Concedente”, no prazo de trinta dias contados da data do “Contrato”, as cessões operadas nos termos desta Cláusula.

### **CLÁUSULA 33ª**

#### **(Penhor e Reforço de Penhor dos direitos de crédito dos Accionistas sobre a Concessionária)**

1. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no “Contrato”, designadamente para assegurar o reembolso do capital do “Empréstimo”, o pagamento dos juros remuneratórios, moratórios, comissões, demais despesas e encargos, os Accionistas constituem, cada um de per si, a favor dos BANCOS,

primeiro penhor sobre todo e qualquer direito de crédito resultante de "Fundos próprios accionistas", ou qualquer outra forma de remuneração do capital de accionistas, sendo de Euro 8.125.000,00 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil Euro) o valor global correspondente a prestações acessórias e empréstimos subordinados exigidos aos accionistas na proporção das respectivas participações no capital da concessionária, e de Euro 15.000.000,00 (quinze milhões de Euro) o valor correspondente a duas Stand by accionistas, nos termos definidos no "Acordo de realização e subscrição de capital", abrangendo igualmente o presente penhor, os rendimentos dos créditos empenhados. Os direitos ora empenhados encontram-se livres de quaisquer ónus e encargos.

2. Enquanto não se verificar qualquer situação de incumprimento do "Contrato" e desde que tal seja permitido nos seus termos, os Accionistas poderão receber todos os rendimentos relativos aos créditos dados de garantia e bem assim exigir o reembolso total ou parcial dos mesmos, com respeito do "Contrato".
3. Em caso de vencimento antecipado do "Contrato" e uma vez notificada a Concessionária desse facto pelo Agente, ficam os BANCOS, desde já, autorizados a receber, sem necessidade de intervenção dos Accionistas, os créditos empenhados ou a empenhar bem como os respectivos rendimentos e a imputá-los ao pagamento dos juros vencidos e/ou ao capital em dívida.
4. No caso de vencimento antecipado, os direitos de crédito dados de penhor podem ser alienados extrajudicialmente, pelo preço "ao melhor" e nas demais condições que os BANCOS entenderem convenientes.
5. O produto da venda operada nos termos referidos no número anterior será imputado à satisfação dos créditos dos BANCOS emergentes do "Financiamento".
6. Cada um dos Accionistas autoriza, expressa e irrevogavelmente, o Agente a desencadear todos os procedimentos que considere necessários ou convenientes

UCC  
060  
A  
F  
W  
S  
D  
P. S.

para assegurar que os direitos dos BANCOS e do Agente estabelecidos nesta cláusula são do conhecimento de terceiros.

7. Por forma a manter sempre empenhada, nos termos do "Contrato", a totalidade dos "Fundos próprios accionistas" e dos demais direitos de crédito dos Accionistas sobre a Concessionária, estes obrigam-se, sempre que se verificar uma realização de "Fundos próprios accionistas" ou a atribuição de um direito de crédito sobre a Concessionária, a reforçar o penhor constituído nos termos do número um, constituindo primeiro penhor, a favor dos BANCOS, sobre todos os direitos que venham a deter no futuro sobre a Concessionária, emergentes de "Fundos próprios accionistas", dividendos ou qualquer outra forma de remuneração do capital de accionistas; e, bem assim, a entregar aos BANCOS os documentos que titulem os referidos direitos de crédito, ambas as obrigações a cumprir no prazo de 60 dias de calendário, contados da data da respectiva contratação ou atribuição ou, caso a concessão de tais créditos não seja objecto de formalização, contados desde a data do crédito dos respectivos montantes a favor da Concessionária.
8. Os penhores referidos no número anterior serão constituídos com o fundamento, termos e demais condições estabelecidos nesta cláusula.
9. Os Accionistas entregaram nesta data aos BANCOS, uma procuração irrevogável conferindo-lhes poderes para constituir os penhores nos termos dos números 5 e 6 e ainda para proceder à alienação de todos os direitos sujeitos ao regime estabelecido nesta cláusula, nos termos do número 3, procuração esta passada de acordo com o modelo anexo (Anexo XIII).

1.12  
062  
7  
100  
7  
800  
P. 51

**CLÁUSULA 34ª**  
**(Participação dos BANCOS nas garantias)**

As garantias previstas no "Contrato" garantem, cada um dos BANCOS, nas percentagens estabelecidas no número 2 da Cláusula 2ª, ou se a participação dos BANCOS for alterada, na percentagem que cada um dos BANCOS tiver no crédito total sobre a Concessionária nos termos do "Contrato" à data da execução da garantia.

**CLÁUSULA 35ª**  
**(Declarações da Concessionária e dos Accionistas)**

1. A Concessionária e cada um dos Accionistas declaram em benefício dos BANCOS que, e no que diz respeito às obrigações por cada um deles assumidas:
  - a) a assinatura do "Contrato" e o cumprimento das obrigações dele decorrentes foram devidamente autorizados pelos competentes órgãos sociais e não infringem os respectivos estatutos ou quaisquer compromissos assumidos ou ainda qualquer lei ou regulamento aplicável;
  - b) a assinatura do "Contrato" e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não necessitam de qualquer autorização, interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida;
  - c) os bens até aqui empenhados encontram-se livres de ónus ou encargos, e encontram-se na sua propriedade e posse e não existe qualquer limitação legal, ou convencional que obste à constituição daquela garantia.
  
2. A Concessionária declara ainda em benefício dos BANCOS que:
  - a) não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer acção que afecte ou possa vir a afectar a celebração do "Contrato", do "Contrato de concessão" e dos demais "Contratos do Projecto", o seu cumprimento, ou afecte, ou possa vir a afectar,

- substancialmente as suas actividades, o seu património ou a sua situação económico-financeira;
- b) não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser interposto qualquer pedido de falência ou de recuperação;
- c) desde a data da sua constituição e até à presente data não sobreveio qualquer ocorrência que afecte, ou possa afectar o cumprimento do "Contrato" ou afecte, ou possa vir a afectar, substancialmente as suas actividades, o seu património ou a sua situação económico-financeira;
- d) para além do passivo mencionado no Anexo XVI, não tem qualquer outro tipo de endividamento.
3. Os BANCOS declaram em benefício da Concessionária e dos Accionistas que assinatura do "Contrato" e o cumprimento das obrigações dele decorrentes foram devidamente autorizados pelos competentes órgãos sociais .

## CAPÍTULO SÉTIMO DISPOSIÇÕES DIVERSAS

### CLÁUSULA 36ª (Despesas e Encargos)

1. A Concessionária pagará ou reembolsará os BANCOS, logo que para tanto seja avisada pelo Agente:
- a) todas as despesas (incluindo expediente, encargos e honorários), custos e desembolsos feitos pelo Agente ou pelo BANCOS e relacionadas com a modificação ou alteração do "Contrato", desde que razoáveis e justificadas;
- b) as despesas em que os BANCOS incorram com a contratação de quaisquer consultores que entendam dever contratar, desde que para tal obtenham o prévio consentimento da Concessionária;



c) todas as despesas que o Agente ou os BANCOS, em caso de incumprimento do "Contrato" pela Concessionária, tiverem de suportar com a sua execução, e ainda todas as que fizerem para sua segurança ou reembolso, incluindo honorários de advogado e solicitador devidamente justificados.

2. Será também da responsabilidade da Concessionária o pagamento, se devido, de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis em virtude da celebração do "Contrato" e da sua execução, ou dos pagamentos a efectuar pela Concessionária, deles derivados ou com eles conexos, pelo que os montantes de capital, juros, comissões, juros de mora, despesas e acessórios serão pagos livres de impostos.

### CLÁUSULA 37ª (Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pela Concessionária, nos termos do "Contrato", deverão ser feitos através do Agente, pela totalidade, em fundos imediatamente disponíveis e sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento.

2. O Agente distribuirá de imediato pelos BANCOS os fundos tal como recebidos da Concessionária e na proporção da respectiva participação no "Financiamento".

3. Sem prejuízo do disposto no nº 1 anterior e o disposto no nº 6 da cláusula 27ª, a Concessionária autoriza os BANCOS a, caso se verifique o vencimento antecipado do "Contrato", debitarem qualquer conta por ela aberta e em que seja titular ou co-titular, junto dos mesmos, ficando desde já os BANCOS autorizados e obrigados a transferirem, com data valor do débito, o(s) saldo(s) em causa para a conta que o Agente indicar para o efeito.

112

A

064

7  
UCG  
N

820

H

P. S.

✓

4. Se a data prevista para qualquer pagamento ocorrer em um sábado, domingo ou dia feriado, os pagamentos deverão ser efectuados no primeiro "Dia útil" seguinte, sendo, nesse caso devidos juros remuneratórios até à data do efectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 38ª**

##### **(Designação de dívidas e imputação de pagamentos)**

Os BANCOS têm a faculdade de designar as dívidas a que os pagamentos parciais devem ser imputados e, após tal designação e salvo se doutra forma estiver prevista no "Contrato", serão tais pagamentos levados, pela ordem indicada, ao pagamento das importâncias devidas pela Concessionária a título de despesas ou encargos, comissões, juros e a capital.

#### **CLÁUSULA 39ª**

##### **(Confissão de dívida)**

1. A Concessionária desde já se confessa devedora de todas as quantias que venha a utilizar ao abrigo do "Empréstimo", incluindo respectivos juros.
2. Para a prova da efectiva utilização de fundos são suficientes os extractos de conta emitidos pelos BANCOS e os respectivos justificativos dos movimentos, salvo demonstração em contrário por parte da Concessionária.

#### **CLÁUSULA 40ª**

##### **(Título executivo)**

1. Os documentos, seja de que natureza forem, em que a Concessionária figure como responsável e que se encontrem em conexão com o "Contrato", dele ficarão a

fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no art. 50º do Código de Processo Civil.

2. Fica convencionado que os extractos da conta e os documentos de débito emitidos pelos BANCOS e por estes relacionados com o "Contrato", serão havidos para todos os efeitos legais e, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 50º. do Código de Processo Civil, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial dos respectivos créditos, em qualquer processo.

#### CLÁUSULA 41ª

##### (Independência de direitos e obrigações dos BANCOS)

1. A qualquer dos BANCOS poderá ser individualmente exigido o cumprimento das respectivas obrigações.
2. Sem prejuízo do acordado entre os BANCOS, qualquer um deles poderá exercer individualmente os seus direitos, faculdades e poderes devendo o eventual recurso à via judicial ser precedido de consulta aos outros BANCOS.
3. Caso qualquer BANCO não cumpra a obrigação de disponibilidade de fundos e independentemente de responder por incumprimento nos termos gerais de direito, os outros BANCOS obrigam-se a diligenciar com vista à cessação desse incumprimento e, se necessário, à obtenção de um substituto.
4. Na situação referida no número anterior a Concessionária pode financiar-se em condições normais de mercado, gozando os BANCOS, excepção do faltoso, do direito de preferência quanto à contratação desses financiamentos pela Concessionária.

VAC  
08  
KCO  
80  
P-B

**CLÁUSULA 42ª**  
**(Cessão de posições contratuais)**

1. A Concessionária e os Accionistas não poderão ceder nem os seus direitos nem as suas obrigações resultantes do "Contrato", excepto se autorizados pelos BANCOS.
2. Mediante consentimento da Concessionária, consentimento esse que não será injustificadamente recusado, os BANCOS podem ceder a quaisquer instituições de crédito de primeira ordem a totalidade ou parte dos direitos e obrigações que lhes advêm do "Contrato", sem que daí resultem quaisquer encargos para a Cessionária; Não carecem da autorização prévia da Concessionária as cessões entre Instituições Financeiras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, conforme o definido no Código das Sociedades Comerciais.
3. Em qualquer dos casos as cessões só são oponíveis à Concessionária e ao Agente desde que o cessionário declare, nos termos que o Agente aprovar, que se sujeita sem reservas, aos termos do "Contrato".
4. As cessões efectivar-se-ão por documento escrito em forma e substância aceitáveis para o Agente e "Concessionária".
5. Com vista à concretização das cessões, o Agente e os BANCOS poderão revelar, em base de confidencialidade, a eventuais interessados, a informações sobre a Concessionária que tenham relevância para a situação concreta, mas não assumem qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.
6. Para os termos e efeitos do disposto no número 1. anterior ficam desde já autorizadas as cessões totais ou parciais de posição contratual em decorrência da transmissão de acções autorizadas nos termos do "Contrato".

CLÁUSULA 43ª  
(Comunicações)

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do "Contrato", serão feitas por escrito e entregues em mão ou enviadas por correio registado (com aviso de recepção obrigatório), por telegrama, telecópia ou outro meio electrónico de comunicação escrita, para os endereços das partes respectivas indicados abaixo ou para qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a indicar às outras por escrito.
2. Tais notificações e comunicações serão consideradas recebidas nesses endereços com a recepção pelo destinatário em horas expediente.

3. Para os efeitos desta cláusula, o actual endereço dos BANCOS é:

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A/C Dr. Cabral dos Santos/Dr. Carlos Gomes

Av. João XXI, 63 - 4º Piso

1000-300 Lisboa

Tel. 00 351 21 790 52 16

Fax: 00 351 21 790 53 42

Banco BPI, S.A.

Largo Jean Monnet, 1 - 7º piso

1269-067 Lisboa

A/C Dr. Pedro Salvador Marques

Tel.: 00 351 21 310 10 00

Fax: 00 351 21 310 12 85

Email: psm@bpi.pt

IKK  
- 7 068  
1009  
1  
80  
H  
P. 21

ju n

Banco Espírito Santo, S.A.  
A/C Dra Maria do Rosário Oliveira  
Edifício Quartzo  
Rua Alexandre Herculano, 38 - 6ºEsq.  
1269 - 161 Lisboa  
Tel: 00 35121 3106429  
Fax: 00 351 21 3196433  
e-mail: mrcarvalho@bes.pt

Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.  
A/C Dr. Nuno Cardoso / Dra. Mariana Cordoeiro  
Edifício Quartzo  
Rua Alexandre Herculano, 38 - 7º Dtº  
1269 - 161 Lisboa  
Tel: 00 351 21 3309561  
Fax: 00 351 21 3196914  
e-mails: ncardoso@besinv.pt / mcordoeiro@besinv.pt

Caixa – Banco de Investimento, S.A  
A/C Dra. Teresa Valente / Dr. Daniel Amaral  
Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 2  
1269 057 Lisboa  
Tel. 00 351 21 313 73 00  
Fax 00 351 21 313 73 98  
e-mails: teresa.valente@caixabi.pt / daniel.amaral@caixabi.pt

Para a Concessionária  
MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.  
A/C Conselho de Administração  
Campo Grande, nº 382 C, 4º andar  
Lisboa

Fax (351) 21 751 19 99

Para os Accionistas

TEIXEIRA DUARTE – Engenharia e Construções, S.A.

A/C Conselho de Administração

Av. das Forças Armadas, nº 125, 4º andar – A

Lisboa

Fax: 00 351 21 794 11 08

Mota & Companhia, S.A.

A/C Conselho de Administração

Casa da Calçada

Amarante Fax: 00 351 22 519 03 07

ENGIL – Sociedade de Construção Civil, S.A.

A/C Conselho de Administração

Rua Mário Dionísio, nº 2

Linda-a-Velha

Fax: 00 351 21 415 87 68

SOPOL – Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A.

A/C Conselho de Administração

Rua de São Bento, nº 644, 6º andar

Lisboa

Fax: 00 351 21 222 26 75

Joaquim Jerónimo, Lda

A/C Gerência

Campo Grande, nº 382, 4º andar

Lisboa

Fax: 00 351 21 751 19 99

1/12

- 7 07

109

11

800

H

P. 27

Siemens, S.A. e Siemens A.G.  
A/C Conselho de Administração  
Rua dos Irmãos Siemens, 1 – 1º  
Amadora  
Fax: 00 351 21 417 80 74

MECI, S.A.  
A/C Conselho de Administração  
Rua do Facho, nº 26  
2825-025 Monte da Caparica  
Fax: 00 351 21 255 88 85

#### CLÁUSULA 44ª

##### (Responsabilidade dos Accionistas)

A participação dos Accionistas no "Contrato" não significa a assunção, por qualquer destes, de qualquer obrigação no âmbito do mesmo para além das previstas nas cláusulas 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 33ª, 35ª, nº 1, 42ª e 43ª.

#### CLÁUSULA 45ª

##### (Procurações irrevogáveis)

Os BANCOS comprometem-se a prestar o consentimento necessário à revogação da(s) procuração(ões) irrevogável(eis) outorgada(s) nos termos do "Contrato", logo que se extingam as obrigações decorrentes do "Contrato" para a(s) mandante(s) ou esta(s) deixem de ser accionistas da Concessionária em conformidade com o estabelecido na cláusula 26ª nº 1, alíneas h) e i) e na Cláusula 28ª.



122  
A  
078  
+  
ALB  
1  
SUD  
H  
P. SJ

**CLÁUSULA 46ª**  
**(Produção de efeitos)**

O "Contrato" vigorará pelo prazo de 20 anos contados da data em que entrar em vigor que fica condicionada à assinatura e entrada em vigor do "Contrato de concessão".

**CLÁUSULA 47ª**  
**(Lei e foro)**

1. A formação, celebração e execução do "Contrato" regem-se pela lei material portuguesa.
2. Para os pleitos emergentes do "Contrato" fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 48ª**  
**(Rubricas do Contrato)**

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, confere plenos poderes a cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente e em seu nome e representação, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

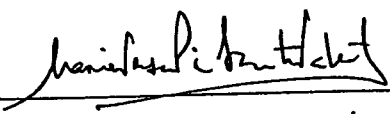
	<b>Contraente</b>	<b>Representante</b>	<b>Rúbrica</b>
1	Bancos	Mónica Carneiro Pacheco Francisco Nóbrega Teresa Baptista Inês Pinto da Costa Francisco Sá Carneiro	<i>lpc</i> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i>
2	Concessionária	Sara Castelo Branco	<i>[Signature]</i>
3	Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A.	Luciano Marcos António Martins	<i>[Signature]</i>
4	Joaquim Jerónimo, Lda.	Mafalda Bettencourt	<i>[Signature]</i>
5	MECI, S.A.	Carlos Francisco Dinis da Costa António José Marçal Martins	
6	Mota & Companhia, S.A.	Luciano Marcos António Martins	<i>[Signature]</i>
7	Siemens Ackiengesellschaft e Siemens, S.A.	Ricardo Nunes <i>[Signature]</i> Herbert Seelmann Robert Muehlenkamp	
8	SOPOL, S.A.	Luciano Marcos	<i>[Signature]</i>

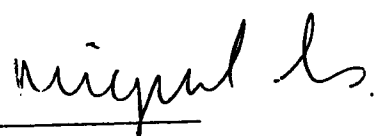
07  
7  
1  
SES  
H  
P. 4

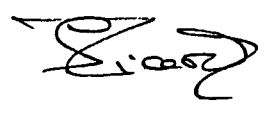
António Martins M  
9 Teixeira Duarte, Engenharia e Luciano Marcos  
Construções, S.A. António Martins M

Imposto do Selo liquidado na data de celebração do contrato.  
Verba 8 da Tabela Geral do Imposto de Selo (Contrato: cinco Euros).

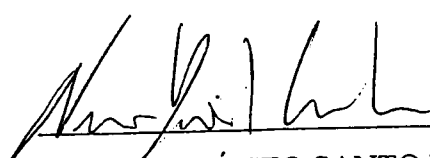
Feito em Lisboa, aos 26 de Julho de 2002, em quatro exemplares.

  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

  
BANCO BPI, S.A.



  
BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A.

  
BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S. A.



Handwritten signature Handwritten signature  
CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.

Handwritten signature Handwritten signature  
MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A.

Handwritten signature  
ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.

Handwritten signature Handwritten signature  
JOAQUIM JERÓNIMO, LDA

Handwritten signature  
MECI, S.A.

Handwritten signature

Handwritten marks:  
A  
12  
075  
#  
P. Si

Handwritten mark: Handwritten signature

MOTA & COMPANHIA S.A.

*Handwritten notes:*  
- 7076  
NG  
1  
SUB  
P. 21

*Handwritten signature:* Mota & Companhia  
SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT

*Handwritten signature:* Mota & Companhia  
SIEMENS, S.A.

*Handwritten signature:* [Signature]  
SOPOL, S.A.

SOPOL, S.A.

*Handwritten signature:* [Signature]  
TEIXEIRA DUARTE, ENGENHARIA E CONTRUÇÕES, S.A.

*Handwritten signature:* [Signature]

## ANEXO I

### (Condições precedentes à celebração)

- a) Certidões da Conservatória do Registo Comercial competente com todas as inscrições em vigor relativas à Concessionária e aos Accionistas;
- b) Cópia autenticada e actualizada dos Estatutos da Concessionária;
- c) Fotocópia autenticada da acta do órgão social competente da Concessionária, autorizando a celebração do "Contrato", a outorga das procurações referidas nas cláusulas 22ª e 31ª do "Contrato" e nomeando os representantes para a assinatura;
- d) Cópias autenticadas das actas dos órgãos sociais competentes dos Accionistas autorizando a sua vinculação às obrigações por eles assumidas no "Contrato" nomeadamente a obrigação de reforço de penhor sobre acções representativas do capital social da Concessionária e a outorga das procurações nos termos dos Anexos IX e XIII, constando das referidas actas o justificado interesse próprio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Código das Sociedades Comerciais;
- e) Documento comprovativo de que a Concessionária tem a sua situação contributiva regularizada perante as Instituições de Previdência e Segurança Social que a abrangem, nos termos da legislação em vigor;
- f) Comprovativo da realização dos "Fundos próprios accionistas" a favor da Concessionária, no montante global de Euro 5.000.000,00 (cinco milhões de Euro);
- g) Comprovativo de depósito em contas junto da CGD da totalidade das acções representativas do capital social da Concessionária;

1ke  
A  
7077  
MCH  
1  
SD  
D  
P. J.

- h) Comprovativo de que o "Acordo de Subscrição e de Realização de Capital" foi celebrado, em termos previamente aceites pelos BANCOS e entrega ao Agente dos termos de garantias bancárias aí previstos;
- i) Parecer produzido por consultor jurídico, aprovado pelos BANCOS, emitido em termos por estes aceites, que verse sobre a validade e eficácia jurídica dos "Contratos do Projecto" e sobre a sua conformidade com as obrigações e declarações assumidas no "Contrato de concessão" e no "Contrato", comprovando, designadamente, que se encontram cumpridas (ou se encontra assegurado o cumprimento) as obrigações contratuais nos mesmos assumidas pela Concessionária e pelos Accionistas;
- j) Parecer de consultor de seguros aprovado pelos BANCOS, emitido em moldes aceites por estes, que verse sobre os riscos e coberturas relativamente ao exigido no "Contrato de concessão";
- k) Parecer de consultor técnico aprovado pelos BANCOS, emitido em moldes aceites por estes, que verse sobre os riscos de construção e de fornecimento de equipamento do "Projecto", atendendo às exigências resultantes do "Contrato de concessão".

100  
078  
7  
ACB  
ACB  
^  
JUD  
D  
P. S.

*[Handwritten signature]*

ANEXO II  
("Equipamento de bilhética")

-144 07  
7  
P. J. NCB  
RDP

Equipamentos de Bilhética		Nº de Unidades	Preço Unitário	Preço Global (PTE)	Preço Unitário (€)
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Máquina Automática de Venda de Bilhetes c/ notas	25	11.867.069 PTE	296.676.733 PTE	59.193 €
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Ticket Office Machine	6	4.651.528 PTE	27.909.168 PTE	23.202
Bilhética - Equipamento embarcado	Validador de Bordo (magnético e sem contacto)	144	987.032 PTE	142.132.545 PTE	4.923 €
	Incluídos	144			
	Incluídos (na = veículo)	5			
Bilhética - Equipamento embarcado	Concentrador do Bordo	24	431.117 PTE	10.346.816 PTE	2.150
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Concentrador de Dados no PCC	1	6.353.307 PTE	6.353.307 PTE	31.690 €
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Terminal para venda em agentes	20	1.021.067 PTE	20.421.350 PTE	5.093 €
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Computador Central (PCGB)	1	24.845.967 PTE	24.845.967 PTE	123.931
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Servidor de Serviços Bancários	1	1.815.230 PTE	1.815.230 PTE	9.054 €
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Bilheteira de Back-Office / Personalização Cartões	1	6.251.200 PTE	6.251.200 PTE	31.181
Bilhética - Equipamento portátil	Terminal portátil p/ Fiscalização	12	930.305 PTE	11.163.660 PTE	4.640
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Leitor s/ contacto ISO 14443 A/B	197	215.558 PTE	42.464.911 PTE	1.075 €
Bilhética - Equipamentos fixos em paragens/interfases	Sistema gestão de cartões	1	26.320.843 PTE	26.320.843 PTE	131.288
Bilhética - Peças de Reserva	Peças de Reserva	1	80.171.244 PTE	80.171.244 PTE	399.892
<b>Total</b>				<b>696.872.973 PTE</b>	<b>827.314 €</b>

*h.u.*



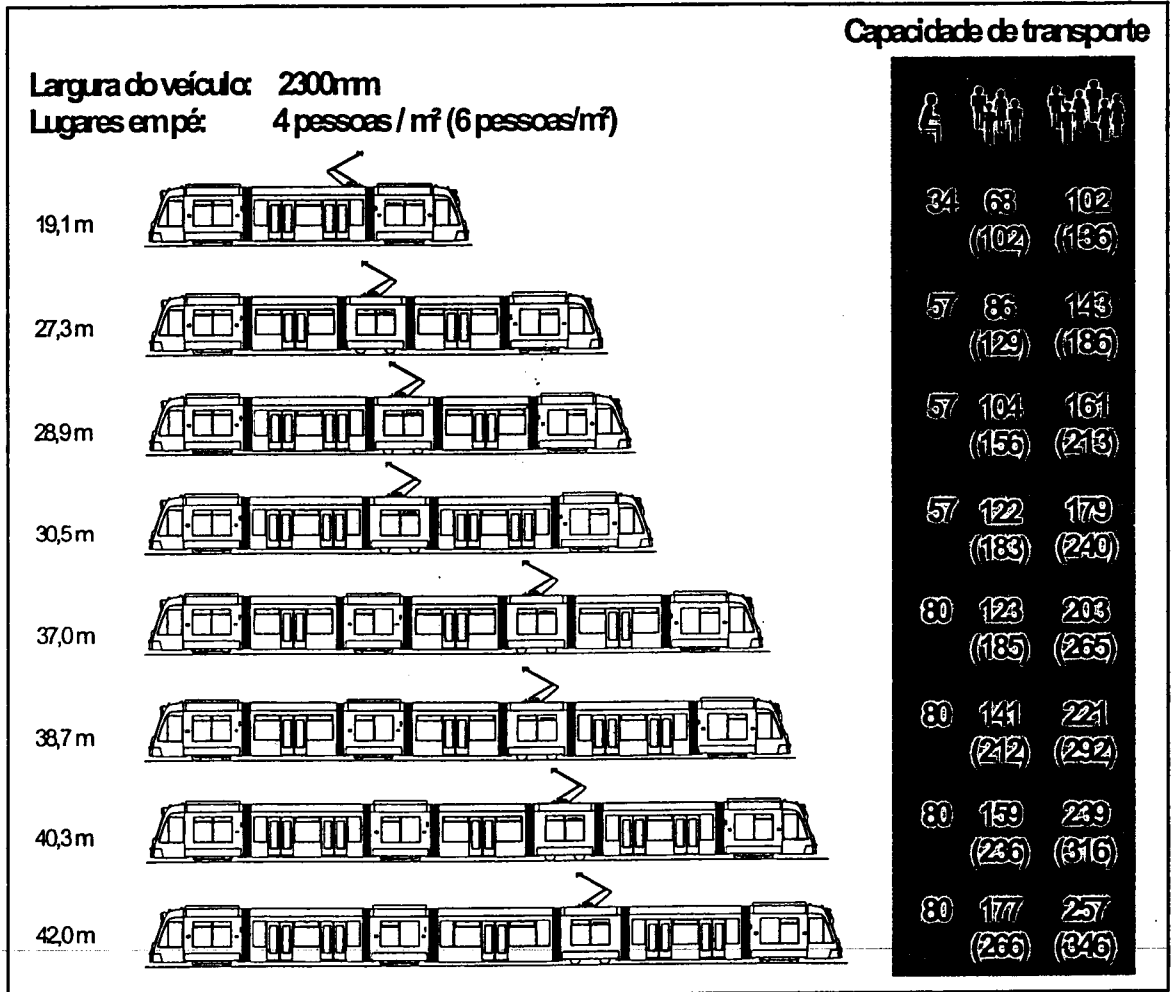
ESTA FOLHA FOI DEIXADA EM BRANCO.

Uc ~~1~~  
7081  
109  
1  
820  
\$  
P. y

*[Handwritten signature]*

**ANEXO III**  
**(“Material circulante”)**  
**Descrição geral do veículo**

Exemplos:



*Figura 1: Veículos bidireccionais*

O Combino escolhido para o projecto MST é constituído por 5 módulos, aproximadamente 32,92 m de comprimento e 2,65 m de largura. Outros dados acerca deste veículo podem ser encontrados no respectivo desenho de visualização geral.

-14  
708  
RCA  
P. J.

### Dados técnicos

<b>Dados gerais</b>	
Raio circular vertical	250 m
Raio de curvatura de carris (horizontal) - até 2,40 m de largura de veículo / a partir de 2,50 m de largura de veículo	15 m / 18 m
Vida útil dos veículos <sup>1)</sup>	No mínimo, 30 anos
Temperaturas ambiente - externa / interna	-25 °C até +45 °C / -25 °C até +70 °C
<b>Sistema de tracção</b>	
Potência constante de tracção por rodado accionado, i.e. p.ex. em 1580 rpm, 380 V AC, 221 A - potência máxima de tracção de arranque por rodado accionado - velocidade máxima	2 x 100 kW  Máximo 2 x 140 kW a 1800 rpm 35 kN 4000 rpm
Refrigeração da tracção - motores de tracção - electrónica de potência	Refrigerado por ventilação, ventilação própria Refrigeração a ar forçada
Equipamento de tracção	2 onduladores PWMA IGBT
Catenária - tensão nominal da catenária (+20 / - 30 %) - altura de operação do pantógrafo	600 V DC ou 750 V DC Mínimo 3750 mm, máximo 6050 mm
Conversor auxiliar de operação - veículo bidireccional de cinco módulos - potência 400 V AC - potência 24 V DC	1 (2 em caso de opção ar condicionado para salão passageiros) 15 kVA 8 kW
Ziguezague (da Catenária)	Típico até +/- 400 mm

### **Sistema de freio**

Rodado motor - freio de serviço  freio de emergência  freio de recurso (em caso de falha do freio E)  freio de imobilização em v<5 km/h  freio de estacionamento	Freio electrodinâmico com antipatinagem  Freio electrodinâmico com antipatinagem, Freio electromagnético de actuação nos carris  Freio hidráulico passivo de mola acumuladora de 2 estágios  Freio hidráulico passivo de mola acumuladora de 2 estágios, Libertação progressiva do freio E
---	---

	Freio hidráulico passivo de mola acumuladora de 2 estágios, estágio 2
Rodado reboque - Freio de emergência - Freio de recurso (em caso de defeito de um freio E)	Freio hidráulico activo e progressivo de roda livre Freio hidráulico activo e progressivo de roda livre, potência do freio dependente do valor nominal
Realimentação da energia de freio	Rede ou consumidores próprios
Nº Freios magnéticos de actuação nos carris - cinco módulos - potência do freio de carril bitola normal	6  2 x 68 kN

<b>Comportamento Dinâmico</b>	
Freios - Desaceleração média de 70 km/h em carga de 6 pass./m <sup>2</sup> - freio (conforme Regulamentação BOStrab) - freio de serviço eléctrico	1,2 m/s <sup>2</sup> 2,73 m/s <sup>2</sup> até carga 3/3
Velocidade máxima (até diâmetro mínimo de roda)	70 km/h
Aceleração máxima de arranque em plano	1,3 m/s <sup>2</sup>
Subida ou descida - subidas > 7 %	7% Necessidade de cálculo de tracção
Empurrar ou rebocar outro veículo	Subida máxima 7%
Condução em lavagem, regulado por velocidade	De 2 até 6 km/h

<b>Salão de passageiros</b>	
Largura de passagem com a devida ocupação de assentos	Máximo 820 mm
Piso - altura do piso nos módulos intermédios - altura do piso nos módulos com rodado (bitola	300 mm (acima da borda superior do carril) 330 mm (acima da borda superior

normal)	do carril)
Largura do assento individual	430 mm
Assento duplo	780 mm
Degraus e patamares no veículo	nenhum
<b>Rodados</b>	
Carga por eixo (estática)	Máximo 10 t
Tipo de tracção	Tracção no sentido longitudinal de duas rodas
Quantidade de motores - cinco módulos	4
Suspensão da tracção	Através de elementos de borracha no bogie
Distância do veículo ao solo acima da borda superior do carril com rodas gastas e mola primária comprimida	Mínimo 65 mm
Distância entre centros do rodado	11440 mm / 9810 mm
Conjunto de engrenagens - embraiagem motor/conjunto de engrenagens - embraiagem conjunto de engrenagens /roda - relação de transmissão	engrenagem cónica de um estágio embraiagem de garras eixo oco com dupla embraiagem múltipla de cunha 1:5,444
Roda - carga da roda (estática) - diâmetro de rodas novas - diâmetro de rodas gastas - diferença de diâmetros permitida entre rodas numa tracção (i.e. de um lado) - diferença de diâmetros permitida entre rodas num rodado accionado (de lado a lado) - diferença de diâmetros permitida entre diversos rodados accionados de um veículo (dimensão máxima de desgaste) - largura da roda	Máximo 5 t 600 mm 520 mm 2 mm 6 mm 80 mm 95 mm

Disposição dos rodados - cinco módulos	Bo'2'Bo'
Distância entre eixos	1800 mm
<b>Bateria do veículo</b>	
Quantidade	1
Capacidade	173 Ah
Tipo	24 V, gel de chumbo, sem manutenção

100  
A 08  
100  
700  
P. 1

<b>Articulação</b>	
Dimensões de articulação	700 mm
- comprimento	
- distância centro da articulação - bogie motor	300 mm
- distância centro da articulação - módulo intermédio	400 mm
- largura livre (para todas as larguras de veículo)	1240 mm
<b>Peso</b>	
- peso médio por veículo (sem carga)	aprox. 1,1 t/m de comprimento de
- rodado accionado bitola N	veículo
- rodado de rolamento bitola N	4400 kg
- peso do motor (com 4 mancais de apoio e disco de freio)	2960 kg
- tracção completa	472 kg
(com dois conjuntos de engrenagens, 2 embraiagens de eixo oco)	917 kg
<b>Aquecimento, ventilação do salão de passageiros</b>	
Equipamento de aquecimento de tecto (com acumulador térmico)	1 por módulo intermédio
- potência nominal de aquecimento	20 kW
- ar fresco nível 1	1390 m <sup>3</sup> /h
- ar fresco nível 2	2070 m <sup>3</sup> /h
Equipamento ao nível dos assentos	4 por módulo intermédio
- potência nominal de aquecimento	3 kW
<b>Aquecimento, climatização, ventilação do cabina de condução</b>	
Potência nominal de aquecimento	5 kW
Potência nominal de refrigeração	4,35 kW
Ar circulante	500 m <sup>3</sup> /h
Ar fresco	50 m <sup>3</sup> /h
<b>Portas</b>	
Largura livre das portas de passageiros	1300 mm
- porta dupla	
Tipo de porta	Porta corredeira de flexão para fora
<b>Caixa do carro</b>	
Velocidade de acoplamento (sem deformação remanescente)	Máximo 3 km/h
Altura de embarque acima da borda superior do carril	Máximo 300 mm
Exemplos de largura de veículo da família Combino. O veículo para o MST tem a largura de 2,65 m	2300 mm, 2400 mm, 2650 mm
Altura do veículo	3430 mm
- borda superior do contentor acima da borda superior do carril	3505 mm
- com pantógrafo recolhido acima da borda superior do carril	

Comprimento do veículo (pelo êmbolo amortecedor do pára-choque) - cinco partes para o MST	Aproximadamente 32,9 m
Comprimento do veículo (pela linha de referência) - cinco partes para o MST	39,8 m
Tipo de veículo	Carro accionado articulado
Resistência (pressão de teste axial, conforme VDV 152, sem deformação remanescente da caixa do carro)	Máximo 280 kN
Módulo de condução do veículo	Chassi: alumínio soldado Carroceria: material composto reforçado por fibras de alta resistência
Acoplamento - altura do acoplamento (centro) acima da borda superior do carril	455 mm
Parte de piso baixo	100 %
Estrutura de armação	Chassi: alumínio soldado Carroceria: alumínio aparafusado

100  
  
 7  
 1  
 80  
 P. J.



Subsistemas Componentes	Subsistemas Trabalhos de inspeção e manutenção	Sobressalentes p/veículo para os primeiros 5 anos
<b>Sistema de portas</b>	<b>Sistema de portas</b>	
Roléis de guia, carro de roletes	Relubrificar os rolamentos de esferas lineares	48
Accionamento	Relubrificar os pinos articulados	24
<b>Intercomunicações</b>	<b>Passagens</b>	
Segmento de desgaste	Verificar o desgaste, se necessário, substituir	4
<b>Interiores</b>	<b>Interiores</b>	
Extintor de incêndio	Inspeção visual (o selo deve estar intacto, se não estiver, substituir)	4
<b>Aquecimento, ventilação, ar condicionado</b>	<b>Aquecimento, ventilação, ar condicionado</b>	
Esteira de filtro P/ ar condicionado do maquinista	Verificar o estado, se necessário, substituir	20
<b>Unidade de frenagem</b>	<b>Unidade de frenagem</b>	
Óleo hidráulico J32	Mudar óleo da unidade hidráulica	8
Filtro de óleo da unidade hidráulica	Verificar, se necessário, substituir	16
Calço do freio LFW eq.	Substituir	4
Calço do freio LFW dir.	Substituir	4
<b>Rodado</b>	<b>Rodado</b>	
Aros	Rectificar	84
Aros	Substituir	12
<b>Equipamento mecânico - bogie</b>	<b>Equipamento mecânico - bogie</b>	
Corrediça	Verificar alinhamento da corrediça com o compressor, se necessário, substituir	2
Filtro de ar	Limpar filtro de ar do aroeiro esquerdo, se necessário, substituir	4
<b>Sistema de tração</b>	<b>Sistema de tração</b>	
Massa p/ rolamentos de rolos Molykote BG 20	Relubrificar rolamentos	16
Óleo p/caixa de transm. Mobilube SHC 75W-90LS	Mudar óleo (1,4L cada) após 2000 km depois colocação em serviço	8
Óleo p/caixa de transm. Mobilube SHC 75W-90LS	Mudar óleo ou analisar óleo (1,4L cada)	40
<b>Contentor de tração</b>	<b>Contentor de tração</b>	
Ventilador	Desmontar e montar para revisão	2
Chumaceira do motor do ventilador	Substituir chumaceira(s) (revisão)	2
<b>Pantógrafo</b>	<b>Pantógrafo</b>	
Trança (de ligação)	Verificar a trança; se necessário, substituir	4
Trança (de ligação)	Verificar a trança; se necessário, substituir	4
Carvão standard, incl. corno de paleta	Inspeção visual; se necessário, substituir	10
Trança (de ligação)	Verificar a trança; se necessário, substituir	4
<b>Unidade de Comando Central</b>	<b>Unidade de Comando Central</b>	
Bateria de apoio	Substituir	2
<b>Equipamento na cabina de condução</b>	<b>Equipamento na cabina de condução</b>	
Controlador de marcha	Verificar partes móveis e rolamento(s), se necessário, lubrificar com massa	2
Caixa de primeiros-socorros	Verificar: selo intacto, data de verificação ...; se necessário, substituir	4
Escovas do limpa pára-brisas	Verificar, se necessário, substituir	20
<b>Comando do veículo</b>	<b>Comando do veículo</b>	
Contactos do contactor 3TC44	Verificar, se necessário, substituir	6
Câmara de arco volático contactor 3TC44	Verificar, se necessário, substituir	6
Contactos de contactor 3TC48	Verificar, se necessário, substituir	2
Câmara de arco volático contactor 3TC48	Verificar, se necessário, substituir	2
Contactos do contactor 3TC52	Verificar, se necessário, substituir	4
Câmara de arco volático contactor 3TC52	Verificar, se necessário, substituir	4
Contactos do contactor 3TF44	Verificar, se necessário, substituir	1
Câmara de arco volático contactor 3TF44	Verificar, se necessário, substituir	1
Contactos do contactor 3TF46	Verificar, se necessário, substituir	3
Câmara de arco volático contactor 3TF46	Verificar, se necessário, substituir	3



Subsistemas Componentes	Quantidade em armazém
<b>Caixa</b>	
Batente Megi A2V01049064	1
Batente A2V01017818	1
Batente A2V01049065	1
Janela ESG, esquerda	1
Janela ESG porta	1
Janela ESG, direita	1
Dobradiça	1
Janela indicador de destino	1
Janela lateral (triângulo) esquerda 677x1448	1
Janela lateral (triângulo) dir. 677x1448	1
Janela lateral A2V01048720	1
Janela lateral A2V01048721	1
Janela lateral 863x1442	1
Janela lateral topo (quadrada)	1
Janela lateral A2V01048713	1
Janela lateral 799x1442	1
<b>Sistema de portas</b>	
Roda de accionamento da correia dentada	1
Alavanca, completa	1
Apoio sensor, compl.	1
Chumaceira motor, compl.	1
Carnes comutação	10
Comutador S 847 W1D2e (firma Schaltbau)	20
Anel de vedação do eixo	25
Manga de agulhas HK2516	50
Articulação angular CS 10 DIN 71802	1
Receptáculo da chumaceira	1
Canal de cabos	1
Comando da porta	1
Bezouro	1
Botoneira	1
Interruptor tipo 621	10
Mola de tracção Z-104 I	20
Junta p/ SST	1
Perfil de borracha	1
Botoneira de curso pequeno	1
Cabo p/ folha da porta, 1 botoneira, 1800mm de comprimento	1
Calha de guia	1
Junta p/ SST	1
Calha de guia	1
Cabo Bowden, completo	1
<b>Engate</b>	
Suporte	1
Veio	1
Cunha	1
Mola de torção	1
Mola de tracção	1
Pino	1
Cabo de destravamento	1
Casquilho (união articulada)	1
Casquilho (apoio de chumaceira)	1
Chumaceira articulada	1
<b>Intercomunicações</b>	
Segmento de desgaste	8
Calha de deslize	4
Fole	1
Tampa, chumaceira	1
Hastes de guia, ajustáveis nos dois lados	1
Consola articulada	1
Consola secção 2	1
Consola secção 3	1
Consola superior secções 1/3/5	1
Consola superior secções 2/4	1
<b>Interiores</b>	
Piso ALTRO X 25	1
Barra de sustentação (conjunto)	1
Estofos de encontro	5
Estofos de assento	5

LKC  
08  
7  
KCB  
1  
SOM  
#  
P. H.

*h u*

Subsistemas Componentes	Quantidade em armazém
<b>Aquecimento, ventilação, ar condicionado</b>	
Interruptor térmico 80 °C	1
Disjuntor p/sistema de detecção de incêndio/excesso de temperatura	1
Disjuntor	1
Fusível (32A)	12
Contacto DC24V 2pol 2S2Ö 7,5A 750V	1
Sensor de temperatura interior E44010-P4289-L	1
Sensor resistivo PT100 circuito a 2 fios	1
Contacto auxiliar DC24V 6S2Ö 3TH42	1
Ventilador axial DC24V 36W 640m3/h	1
Disjuntor de protecção do motor tripolar 1,1-1,6A AC690V	1
Disjuntor de protecção do motor tripolar 4,5-6,3A AC690V	1
Filtro industrial Microjet	1
Ventilador de ar fresco	1
Ventilador do condensador	1
BK 5030 (módulo master)	1
BK 5642 (módulo I/O)	1
BK 5260 (módulo de sensor)	1
Transformador	1
Contacto	1
Contacto de velocidade	1
Contacto DC	1
Sensor de temperatura	1
Termostato	1
Termostato de encravamento automático	1
Interruptor escalonado H/L/K	1
Interruptor escalonado 0 / I / II / III	1
Potenciómetro de valor nominal	1
<b>Iluminação</b>	
Contacto auxiliar DC24V 6S2Ö 3TH42 A2V00001706	1
Contacto auxiliar DC24V 6S2Ö 3TH42 A2V00000188	1
Contacto auxiliar DC24V 4S 3TH20	1
Gerador electrónico de luz pisca-pisca	1
Elemento de comutação 2S LUM:04	1
Iluminação cabina maquinista	50
Lâmpada fluorescente DC 24V, 11W	50
Lâmpada do compartimento de passageiros	50
Lâmpada fluorescente AC 220V, 36W	50
Banda luminosa central 1247mm 36W	1
Farol	1
Luz de posição, branca	50
Pisca-pisca	50
Lâmpada incandescente DC 24 V, 5 W	50
Lâmpada incandescente DC 24 V, 70/75 W	50
Lâmpada incandescente DC 24 V, 18 W	50
Lâmpada incandescente DC 24 V, 21 W	50
Unidade completa, redonda, sinalizador luminoso	5
Comutador bipolar 0002 LS1/1-S5-SE-S2	1
Lâmpada de pisca-pisca dupla SBL10100	1
Farol triplo	1
Farolim de marcha atrás	1
Reflector, vermelho	1
<b>Freio de patim</b>	
Contacto auxiliar DC24V 3S1Ö 3TH20	1
Elemento de comutação 1S Au/Ag LUM:61	1
<b>Unidade de frenagem</b>	
Unidade electrónica p/comando de válvula (VSS)	1
Disjuntor p/ bomba hidráulica	12
Contacto p/ ligação bomba LG	1
Contacto auxiliar DC24V 2S2Ö 3TH20 A2V00000187	1
Contacto auxiliar DC24V 3S1Ö 3TH20 A2V00000188	1
Calço freio TFW HYS 101	2
<b>Rodado</b>	
Contacto de terra	1
Escovas de terra	1


  
 7  
 800  
 #  
 P. J.

Subsistemas Componentes	Quantidade em armazém
<b>Equipamento mecânico - bogie</b>	
Distribuidor Turbolub	1
Tubo flexível	1
Junta	1
Caixilho do óculo de inspecção	1
Óculo de inspecção	1
Junta	1
Válvula de sobrepressão	1
Válvula de estrangulamento	1
<b>Sistema de tracção</b>	
Motor incl. disco de freio (ou acoplamento Rotex)	1
Gerador de impulsos	1
Pacote cunhas de borracha (conjunto = 12 peças)	1
Chumaceira de apoio (1 conjunto = 8 pçs.)	1
<b>Contentor de tracção</b>	
Conversor compacto, núcleo; A100	1
Alimentação eléctrica 110V/24V; A130, A131	1
Condensador de terra C110	1
Ventilador; E100	1
Disjuntor de protecção do motor; F130	1
Contactador de carga prévia; K102	1
Contactador de ligação p/ alimentação eléctrica K105	1
Contactador do ventilador; K110	1
Contactador p/HS_ aus (abrir disjuntor); K120	1
Resistência de carga prévia; R120, R121, R122	1
Resistência de filtro T; R150, R151, R152	1
Filtro CEM; Z100	1
<b>Unidade de comando central</b>	
Fila de ventiladores	1
Alimentação eléctrica 14,4V-154V	1
<b>Pantógrafo</b>	
Chumaceira fixa S65-01-0001	5
Chumaceira móvel S65-01-0002	5
Chumaceira fixa S65-03-0016	5
Chumaceira móvel S65-03-0017	5
Carvão standard incl. corno do arco da paleta	1
Cabo com terminações	5
<b>Equipamento de alta tensão</b>	
Contactador p/disjuntor principal fechar 3TF44110LB4Z	1
Contactador p/disjuntor principal fechar 3TH20220LB4Z	1
Contactador auxiliar DC24V 2S20	1

122  
70.97  
ECB  
1  
800  
#  
P. J

*Handwritten signature*

Subsistemas Componentes	Quantidade em armazém
<b>Conversor auxiliar</b>	
Condensador de filtro	1
Resistência de descarga	1
Diodo de protecção contra inversão da polaridade	1
Relé de alta tensão	1
Limitador de tensão	1
Varistor de bloco	1
Resistência limitadora	1
Conversor de arranque	1
Controlador IGBT quádruplo	5
Sensor de temperatura TT:10497	4
Sensor de temperatura TT:14994	4
Amperímetro TT:19041	1
Amperímetro TT:18347	2
Condensador	1
Diodo de desacoplamento	1
Núcleo toroidal	1
Regulação por chopper	1
Supervisão/comando	1
Controlador IGBT quádruplo	5
Voltímetro	1
Condensador de filtro	1
Regulação por chopper	1
Supervisão/comando	1
Alimentador eléctrico duplo	1
Diodos	1
Ventilador	1
<b>Circuito da bateria</b>	
Fusível NH 24V (14A)	3
Fusível NH 24V (16A)	10
Fusível NH 24V (63A)	10
Fusível NH 24V (80A)	10
Fusível NH (250A)	10
Fusível NH (50A)	10
Fusível NH (35A)	10
Conversor de tensão	1
Elemento de comutação 2S	1
Bloco de bateria 12V 205Ah	1
<b>Estações Sibas Klip</b>	
Sibas Klip IM 316	1
Sibas Klip DE 16 x 24V I <sub>e</sub> =7,5mA/canal	1
Sibas Klip AS318 MVB	1
Sibas Klip DA 16 x24V	1
<b>Equipamento na cabina de condução</b>	
Elemento de comutação 1S Au/Ag	2
Sinalizador acústico DC24V 5W	1
Contacto auxiliar DC24V 6S2O	1
Contacto auxiliar DC24V 2S2O	1
Elemento de comutação 2S	2
Botoneira 1S1O	1
Terminais de diodos	1
Velocímetro (SERATEC)	1
Carta de memória 1 MB	1
Display na cabina de condução MFD5	1
Botoneira 2O	1
Botoneira 2S	1
Botoneira DESL/EMERG vermelho	1
Botão de murro 32mm	1
Actuador do botão de murro	1
Actuador R Schwenk BK	1
Sinalizador luminoso 28V 2 W	1
Botoneira com LED 1W bk	1
Botoneira com LED (função impulso) redonda	1

  
 7  
 ace  
 1  
 80  
 P. Li

*Handwritten signature*

Subsistemas Componentes	Quantidade em armazém
Botoneira com LED (função de engate) redonda	1
Tampa de botoneira com LED redonda	1
Tampa de sinalizador luminoso cinzenta	1
Actuador R Knebel BK	1
Símbolo de tampa de botoneira - Carrinho de bebé	1
Flange de baioneta	1
Bloco de lâmpadas BA9S para aparafusar	1
Tampa de botão cinzenta	1
Placa de texto translúcida branca	1
Tampa de botoneira transparente	1
Tampa de botão cinzenta	1
Tampa de botoneira amarela	1
Tampa de botoneira verde	1
Tampa de botoneira vermelha	1
Tampa de botoneira laranja	1
Tampa de botoneira azul	1
Lâmpada incandescente 28V 2W	1
Espelho retrovisor direito, completo	1
Espelho retrovisor esquerdo, completo	1
Comutador dos espelhos	1
Disjuntor do aquecimento dos espelhos retrovisores	1
Relé p/intervalos de limpa-pára-brisas 24V 5 segundos	1
Relé CC24V 1W	1
Escova do limpa-pára-brisas	10
Rolamento do limpa pára-brisas	1
Bomba eléctrica, 24 V	1
Reservatório de água	1
<b>Comando do veículo</b>	
Disjuntor p/ areiros	12
<b>Rádio, comunicação</b>	
Processador de bordo IBIS2-MAS3	5
Módulo de serviço IBIS2-SMO	1
Módulo radioeléctrico IBIS2-FUM2	1
Módulo de bus do comboio IBIS2-ZBM1	4
Cabo MAS	1
Conjunto de cabos IBIS	1
Cassete de rádio	1
<b>Sistema de informação aos passageiros</b>	
Balastro 15W...58W	3
Lâmpada fluorescente 1500mm, 58W	5
Placa de CI distribuidora TAST	1
Veio de enrolar, incl. motor	1
Rolo deflector	1
Lâmpada fluorescente 895mm, 30W	5
Alimentação eléctrica 230VAC/24VDC	1
Conjunto de cabo LED 8x96	1
Conjunto de cabo LED 8x32	1
Lâmpada fluorescente 895mm, 30W	5
Conjunto de cabo ZM8x120, ambos lados	2
Inversor CCFL	1
Tubo CCFL	5

1K  
  
 0.9  
 10.9  
 8.1  
 1



ANEXO IV

(Convenção de preenchimento de livrança em branco)

Entre:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., pessoa colectiva nº 500 960 046, com sede na Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900/930902, com o capital social realizado de Euro 2.250.000.000 adiante abreviadamente designada por CGD;

BANCO BPI, S.A., pessoa colectiva nº 500 727 830, com sede na Rua Sá da Bandeira, nº20, em no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 6660-A, com o capital social realizado de Euro 450.000.000 adiante abreviadamente designado por BPI;

BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A. pessoa colectiva nº 500 852 367, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1607, com o capital social realizado de Euro 1.000.000.000 adiante abreviadamente designado por BES;

adiante conjuntamente designados por BANCOS;

E

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A., pessoa colectiva nº 505 014 971, com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 11308, com o capital social realizado de Euro 5.000.000, adiante abreviadamente designada por Concessionária;

1. Pela presente convenção, a livrança em anexo, subscrita pela Concessionária à ordem dos BANCOS, destina-se a garantir bom pagamento de todas as obrigações e/ou responsabilidades, incluindo juros remuneratórios e moratórios, e todas as despesas em que os BANCOS incorram, tais como encargos fiscais, honorários de advogados, despesas relativas à celebração, execução e cumprimento da Garantia, constituídas pelos BANCOS nos termos da Garantia Bancária prestada pelos mesmos a favor do Estado Português, adiante designado por Beneficiário, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no Contrato de concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede do METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO até ao montante de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

2. A Concessionária autoriza os BANCOS, no caso de estes efectuarem os pagamentos que lhe sejam solicitados ao primeiro pedido do Beneficiário, em cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades inerentes à garantia bancária referida, a preencher a livrança acima referida pelo valor que for devido, a fixar as datas de emissão e vencimento, a designar o local de pagamento, e bem assim, a descontar essa livrança e utilizar o seu produto para cobrança do que constituir a totalidade do crédito dos BANCOS.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_

\_\_\_\_\_  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and initials: IK, 119, 109, 1, 800, #, P. S.]*

---

BANCO BPI, S.A.

---

BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A.

---

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A.

100  
A  
000  
F  
NCS  
SVA  
H  
P. 2

*Handwritten signature*



IKC  
0.9  
7  
RUB  
1  
RUB  
RUB  
RUB

ANEXO V  
("Contas do projecto")

Conta de Receitas	huv	001.025.716.730	RUB
Conta de Reserva de Serviço da Dívida	huv	001.026.233.030	RUB
Conta de Reserva para Investimento	huv	001.026.234.930	RUB
Conta de Indemnizações de seguros	huv	001.026.235.730	RUB

huv

ANEXO VI

**Minuta de Garantia Bancária referente ao cumprimento das obrigações da  
Concessionária**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, sociedade anónima, com sede A. João XXI, nº 63, em Lisboa, NIPC 500 960 046, com o capital social de Euro 2.250.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 2 900/930902 representado por Dr. José Pedro Cabral dos Santos e Dr. Paulo Manuel Cabrita Viegas, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por "**CGD**",

**BANCO BPI, S.A.**, com sede na Rua Sá da Bandeira, nº 20, no Porto, NIPC 500 727 830, com o capital social de Euro 450.000.000,00, representado por Dr. José Miguel Morais Alves e Dra Isabel Maria Fernandes Ricardo, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por "**Banco BPI**", e

**BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, em Lisboa, NIPC 500 852 367, com o capital social de Euro 1.000.000.000,00, representado por Senhor Aníbal Pereira da Silva e Senhora D<sup>a</sup>. Ana Maria Ventura Pereira da Silva Tavares Pereira da Silva, na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, adiante designado por "**BES**", todos, em conjunto, designados, abreviadamente, por "**Garantes**",

Os Garantes, a pedido do seu cliente MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., doravante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que:

- (a) A Ordenante é outorgante, na qualidade de Concessionária, do Contrato de Concessão a firmar em 30 de Julho de 2002 com o Estado Português, adiante designado por Beneficiário, e referente ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da Concessão da Rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;

(b) Nos termos do disposto no Capítulo III do referido Contrato de Concessão, e nomeadamente nos termos da cláusula 17.1., é obrigação da Ordenante a prestação de uma garantia bancária no valor mínimo de Eur. 8.750.000 (oito milhões setecentos e cinquenta mil euros) destinada a assegurar o cumprimento de todas as obrigações que para a Ordenante decorrem do referido Contrato;

pela presente garantem conjuntamente, em favor do Beneficiário, o pontual cumprimento pela Ordenante de todas as obrigações que para a Ordenante decorrem do Contrato de Concessão, nos seguintes termos e condições:

(1) Os Garantes, na qualidade de principais pagadores, asseguram, nas proporções adiante estabelecidas, o pagamento de qualquer quantia que seja pelo Beneficiário pedida em conjunto aos Garantes, até ao montante de Eur. 8.750.000 (oito milhões setecentos e cinquenta mil euros). As obrigações de cada um dos Garantes decorrentes desta garantia não são solidárias entre si, ficando, portanto, limitadas aos seguintes valores e percentagens:

Instituição	Valor	Percentagem
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	: Euro 2.916.666,67	: 33,3(3)%
Banco BPI, S.A.	: Euro 2.916.666,67	: 33,3(3)%
Banco Espírito Santo, S.A.	: Euro 2.916.666,67	: 33,3(3)%
Total	: Euro 8.750.000,00	: 100,00%

Cada um dos Garantes será responsável perante o Beneficiário até ao limite dos valores referidos, não respondendo para com o Beneficiário pelo incumprimento dos demais Garantes.

(2) O valor mínimo desta garantia, acima referido, será actualizado, anualmente a partir da data da sua emissão, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor publicado para o ano anterior;

- 12
- 099
- LCN
- ↑
- sub
- P. S.
- (3) A presente garantia poderá igualmente ser accionada pelo Beneficiário no caso de ocorrer rescisão da Concessão;
  - (4) A presente garantia bancária é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, obrigando-se os Garantes a pagar ao Beneficiário, por uma ou mais vezes, no prazo de dois dias a contar de solicitação que lhe seja por este dirigida, qualquer quantia por ele indicada até à concorrência do valor garantido;
  - (5) No caso de o termo do prazo indicado em (4) ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível na conta do Beneficiário até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique;
  - (6) Os Garantes aceitam, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não têm o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza dos pedidos que lhe forem endereçados pelo Beneficiário, renunciando, expressamente e sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens da Ordenante e ao direito de contestar a validade dos pedidos efectuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia;
  - (7) Qualquer pagamento que deva ser efectuado ao abrigo da presente garantia será, sempre e em qualquer circunstância, repartido pelos Garantes, de acordo com as percentagens referidas no ponto (1) da presente garantia, independentemente de autorização ou concordância da Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação desta; Nenhum dos Garantes responderá relativamente a cada pagamento reclamado por uma percentagem superior desse montante à indicada no ponto 1 da presente garantia;
  - (8) Os Garantes não poderão opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou excepção que a Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário, e não poderão operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário;
- ju

- (9) Se qualquer um dos Garantes for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, esse Garante obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efectuado ao Beneficiário;
- (10) Os pedidos que, ao abrigo desta garantia forem pelo Beneficiário dirigidos aos Garantes deverão ser enviados à CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., devendo respeitar os termos constantes do Apêndice A e ser-lhe-ão remetidos por telefax para o número 21 790 53 42 A/c Dr. José Pedro Cabral dos Santos e Dr. Paulo Manuel Cabrita Viegas, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível, nas instalações da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., Direcção de Grandes Empresas, na Av. João XXI, nº 63, em Lisboa. O pedido de pagamento de quaisquer quantias ao abrigo desta Garantia deverá estar assinado pela entidade expressamente indicada para o efeito pelo Concedente no âmbito do Contrato de Concessão. O prazo de que os Garantes dispõem para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da recepção do telefax acima referido;
- (11) Os pagamentos a efectuar pelos Garantes nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta constante do pedido remetido pelo Beneficiário, com data-valor não posterior ao prazo indicado em (4);
- (12) A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, da emissão do despacho de prosseguimento da acção a que se refere o artigo 25.º do Dec.-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, ou de despacho a declarar a falência;
- (13) As obrigações dos Garantes e os direitos do Beneficiário não serão afectados por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre qualquer um da Ordenante, Beneficiário, Garantes ou

100 A  
100  
1  
800  
D  
P. S.

qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou existam no momento de emissão desta garantia;

- (14) Se alguma das disposições da presente garantia for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias;
- (15) A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário, de cada um dos Garantes e da Ordenante;
- (16) A presente garantia permanecerá em vigor até ao termo da Concessão, não podendo ser atendida qualquer reclamação que aos Garantes seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia daquele prazo;
- (17) Quando expirar o prazo da presente garantia ou se encontrar pago o montante total garantido, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário à CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. ;
- (18) A presente garantia está sujeita à lei Portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione;

Os Garantes declaram ainda que:

- (i) É-lhes possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- (ii) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido por cada um dos Garantes a um único mutuário ou cliente.

Lisboa, [ ] de Julho de 2002

**Banco BPI, S.A.**

\_\_\_\_\_  
José Miguel Morais Alves  
Procurador

\_\_\_\_\_  
Isabel Maria Fernandes Ricardo  
Procuradora

**Banco Espírito Santo, S.A.**

\_\_\_\_\_  
Aníbal Pereira da Silva

Procurador

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Ventura Pereira da Silva Tavares Pereira  
da Silva

Procuradora

**Caixa Geral de Depósitos, S.A.**

\_\_\_\_\_  
Maria Teresa Pires dos Santos Valente  
Procuradora

112  
A  
F  
KCB  
M  
SVC  
H  
R. S.

*[Handwritten signature]*

Apêndice A

Documento de accionamento da garantia  
referente ao cumprimento das obrigações da Concessionária

Exmos. Srs.

Caixa Geral de Depósitos, S.A.  
Dr. José Pedro Cabral dos Santos  
Dr. Paulo Manuel Cabrita Viegas

Lisboa, [       ]

Ref.: Garantia Bancária n.º [       ] emitida em [       ]

Pela presente, e nos termos da Garantia emitida em [       ] de Julho de 2002 a favor do Estado Português, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, Banco BPI, S.A. e Banco Espírito Santo, S.A. e em referência ao pontual cumprimento das obrigações que para a Concessionária resultam do Contrato de Concessão da Concessão da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo, vimos reclamar de V. Exas. a quantia global de [       ], que nos é devida pela Ordenante, e que nos deverá ser liquidada nos termos do disposto nos números 4. e 5. daquela Garantia por transferencia bancária ordenada para a nossa conta NIB [       ] junto do [       ], de acordo com a seguinte distribuição:

Instituição	Valor	Percentagem
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	: [ λ ]	: 33,3(3)%
Banco BPI, S.A.	: [ λ ]	: 33,3(3)%



Banco Espírito Santo, S.A.	:	[λ]	:	33,3(3)%
Total	:	[λ]	:	100,00 %

Com os nossos melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do(s) signatário(s) e  
qualidade em que assina(m))

\_\_\_\_\_  
(Assinatura(s))

*[Handwritten notes and signatures]*  
100  
ACB  
R. 4

*[Handwritten signature]*

**ANEXO VII**  
**(Pedido de utilização do A1)**

Ao  
CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.  
Rua Barata Salgueiro, 33  
1269-057 Lisboa  
A/c \_\_\_\_\_

Ref. Contrato de Financiamento celebrado em de \_\_\_\_\_ de 200... entre a CGD, o BPI, o BES, o BESI, o CAIXA BI, a MTS e os Accionistas.

Exmos. Senhores,

Reportando-nos ao Contrato de Financiamento em epígrafe, vimos pela presente, nos termos do número 3 da cláusula 6ª, solicitar a utilização do crédito contratualmente designado por A1, por crédito na “Conta de receitas”, no montante de \_\_\_\_\_ (\_\_\_ Euro), destinado a financiar os investimentos em “Material circulante”, “Equipamento de bilhética”, “Equipamento para PMO” e outros investimentos, com excepção dos investimentos em “ILD”, necessários à operacionalidade da rede MST. Mais, solicitamos que a referida utilização se processe no dia \_\_\_\_\_.

Para verificação do destino da quantia mutuada, entregaremos V. Exas. todos os elementos que considerem necessários, ficando, assim, a aguardar a V. indicação.

A MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S:A. declara que não existe qualquer situação de incumprimento ou qualquer evento susceptível de o determinar que tenha um “Efeito material adverso”.

A MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S:A. declara, ainda, que não existe qualquer situação de litígio judicial ou extrajudicial em que seja parte e que tenha um “Efeito material adverso”.



**(Pedido de utilização do A2)**

Ao  
CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.  
Rua Barata Salgueiro, 33  
1269-057 LisboaA/c \_\_\_\_\_

Ref. Contrato de Financiamento celebrado em de \_\_\_\_\_ de 200... entre a CGD, o BPI, o BES, o BESI, o CAIXA BI, a MTSe os Accionistas.

Exmos. Senhores,

Reportando-nos ao Contrato de Financiamento em epígrafe, vimos pela presente, nos termos do número 3 da cláusula 6ª, solicitar a utilização do crédito contratualmente designado por A2, por crédito na “Conta de receitas”, no montante de \_\_\_\_\_ (\_\_\_ Euro). Mais, solicitamos que a referida utilização se processe no dia \_\_\_\_\_.

A MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A. declara que não existe qualquer situação de incumprimento ou qualquer evento susceptível de o determinar que tenha um “Efeito material adverso”.

A MST – METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A. declara, ainda, que não existe qualquer situação de litígio judicial ou extrajudicial em que seja parte e que tenha um “Efeito material adverso”.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas da Concessionária)



100  
A  
7  
ECO  
1  
SVO  
D  
P. ST

---Que, pelo referido CONTRATO, e em garantia do cumprimento das obrigações nele assumidas, a sociedade sua representada constituiu, a favor dos BANCOS, penhor sobre os saldos das "Contas do projecto" \_\_\_\_\_, que para o efeito serão abertas junto do \_\_\_\_\_, pelo que, desde já, confere à CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., pessoa colectiva número 500 960 046, com sede na Avenida João XXI, número 63, em Lisboa, matriculada na 4ª secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 2900/930902, com o capital social de 2.250.000,00 Euro, ao BANCO BPI, S.A., pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, ao BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, ao BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A., pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, e ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Barata Salgueiro, nº 33, em Lisboa, com o capital social de € 81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Euros), pessoa colectiva com o número 501 898 417, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 67081, todos os poderes necessários para, em qualquer momento e em nome e representação da MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A. proceder à formalização do mencionado penhor sobre os saldos das referidas "Contas do projecto", ficando os procuradores desde já autorizados a praticar todos os actos necessários ou convenientes para a execução do referido fim.-----

--- Nos termos do artigo seiscentos e oitenta e cinco do Código Civil, mais conferem poderes aos referidos Bancos para procederem à cobrança e receberem em nome da mandante os créditos dados ou a dar em penhor pela mandante e utilizarem quaisquer quantias dessa forma recebidas no pagamento das obrigações garantidas assumidas no CONTRATO. -----

Neste âmbito, ficam, ainda, os Bancos procuradores autorizados à celebração de negócio consigo mesmos ou com qualquer outra pessoa que, directa ou

du u

indirectamente, esteja em relação de domínio ou de grupo com estes, nos termos e condições que estes julgaram mais convenientes, afastando desde já o conflito de interesses, nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do Código Civil.-----

---Esta procuração é conferida no interesse da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., do BANCO BPI, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e do CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., pelo que não poderá ser revogada, sem o seu acordo prévio, conforme previsto no número três do artigo duzentos e sessenta e cinco do Código Civil.-----

--- Os Bancos procuradores poderão substabelecer, nos termos do artigo duzentos e sessenta e quatro do Código Civil, por uma ou mais vezes e no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.-----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Esta procuração foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes.----

111  
F  
KCB  
A  
800  
D  
P. SJ

*[Handwritten signature]*

ANEXO IX

(Minuta de procuração irrevogável)

--No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_, no \_\_\_\_ Cartório Notarial de \_\_\_\_ , perante \_\_\_\_ , compareceram como outorgantes \_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_ (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_ , concelho de \_\_\_\_ , portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_, datado de \_\_\_\_ , emitido em \_\_\_\_ por \_\_\_\_ , e (nome), (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_ , concelho de \_\_\_\_ , portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_, datado de \_\_\_\_ , emitido em \_\_\_\_ por \_\_\_\_ , os quais outorgam na qualidade de \_\_\_\_ da sociedade denominada \_\_\_\_ , sociedade comercial com sede na \_\_\_\_ , pessoa colectiva número \_\_\_\_ , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_ , com o capital social de \_\_\_\_ .-----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos Bilhetes de Identidade, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para este acto em face dos documentos que me foram exibidos.-----

---E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:-----

----Que em Julho de dois mil e dois será celebrado um contrato de financiamento com penhor e obrigação de reforço de penhor, adiante abreviadamente designado por CONTRATO, entre, por um lado, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., o BANCO BPI, S.A., o BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., o BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e o CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., doravante conjuntamente designados por BANCOS, como mutuantes, por outro lado a MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A. ,adiante designada por MTS, como mutuária, e, por outro lado, os accionistas desta, pelo qual os referidos BANCOS concederão à MTS um financiamento no montante global de sessenta e cinco milhões duzentos e cinquenta mil Euros, acrescido do montante relativo à actualização anual do valor da Garantia Bancária a emitir pelos BANCOS no âmbito do CONTRATO .-----



--Que, pelo referido CONTRATO e em garantia do financiamento mencionado, a Sociedade sua representada constitui a favor dos BANCOS primeiro penhor sobre \_\_\_\_\_ acções, de que é plena proprietária, representativas de \_\_\_\_ por cento do capital social da MTS.-----

---Que, no CONTRATO se estabelece a obrigação de manter empenhadas a favor dos BANCOS a totalidade das acções representativas do capital social da MTS -----

---Que o penhor das acções acima referido abrange, a partir da data em que for declarado o vencimento antecipado do CONTRATO, os rendimentos que as acções vierem a produzir e os direitos sociais relativos às mesmas, incluindo o direito de participar e deliberar em assembleias gerais da MTS -----

---Que a Sociedade sua representada, obriga-se a dar de penhor em primeiro grau e a manter empenhadas a totalidade das acções representativas do capital social da MTS que futuramente venha a deter, de modo a que se mantenha sempre empenhado a favor dos BANCOS 100% (cem por cento) do capital social da MTS.-----

---Que, pelo presente instrumento, a Sociedade sua representada, confere ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Barata Salgueiro, nº 33, em Lisboa, com o capital social de € 81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Euros), pessoa colectiva com o número 501 898 417, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 67081, todos os poderes necessários para constituir em benefício dos BANCOS, penhor sobre quaisquer novas acções representativas do capital social da MTS que venham a ser emitidas em consequência de quaisquer aumentos de capital social desta. -----

---Mais conferem poderes ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., para receber os rendimentos que tais acções vierem a produzir e imputá-los ao pagamento dos juros vencidos, se os houver, ou ao capital em dívida no âmbito do CONTRATO, e para exercer, em benefício dos BANCOS, o direito de participar e deliberar em assembleias gerais da MTS, bem como os poderes, incluindo o de substabelecer, para proceder, nos termos do artigo seiscentos e setenta e cinco do Código Civil à venda extrajudicial das acções empenhadas na medida do necessário para o ressarcimento dos créditos garantidos, ficando o CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO

122  
A

7  
11  
800

P. 31

autorizado a, em nome da mandante, praticar todos os actos necessários ou convenientes à transmissão das acções empenhadas, podendo celebrar contratos-promessa e contratos definitivos, de compra e venda ou outros, endossar títulos, assinar quaisquer documentos, requerer quaisquer actos, promover registos, levantamentos, depósitos e transferências de títulos, receber os respectivos produtos das vendas e deles dar quitação, e tudo o mais que seja necessário à perfeição dos actos de execução do referido fim. Também neste âmbito, fica o Banco procurador autorizado à celebração de negócio consigo mesmo ou com qualquer outra pessoa que, directa ou indirectamente, esteja em relação de domínio ou de grupo com este, nos termos e condições que julgar mais convenientes, afastando desde já o conflito de interesses, nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do Código Civil.-----

-----Esta procuração é conferida no interesse da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., do BANCO BPI, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e do CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., pelo que não poderá ser revogada, sem o seu acordo prévio, conforme previsto no número três do artigo duzentos e sessenta e cinco do Código Civil.-----

--- O Banco procurador poderá substabelecer, nos termos do artigo duzentos e sessenta e quatro do Código Civil, por uma ou mais vezes e no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.-----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Esta procuração foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes.---

ANEXO X

(Lista das acções representativas da totalidade  
do capital social da Concessionária empenhadas a favor dos Bancos)

- ENGIL:** 90.440 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 9,044 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.
- JERÓNIMO:** 340.000 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 34,00 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.
- MECI:** 106.700 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 10,670 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., (€ 533,500.00/)
- MOTA:** 90.440 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 9,044 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.
- SIEMENS AG:** 213.000 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 21,300 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.
- SIEMENS SA:** 300 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 euros cada uma, representativas de 0,030

% do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

**SOPOL:** 68.000 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 6,800 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

**TEIXEIRA DUARTE:** 91.120 acções, nominativas, com o valor nominal de 5,00 Euros cada uma, representativas de 9,112 % do capital social da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

*hu*

ANEXO XI

(Minuta de comunicação a entregar pelos Accionistas ao Agente)

Exmo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, e (nome), (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da sociedade denominada \_\_\_\_\_, sociedade comercial com sede na \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ (extenso), vêm, para efeitos do disposto no artigo 23º do Código das Sociedades Comerciais, e dando cumprimento ao previsto na alínea a) e b) do número 3 da cláusula 29ª do Contrato de Financiamento datado de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, doravante abreviadamente designado por CONTRATO, informar a MTS – Metro Transportes do Sul, S.A. de que os direitos acessórios das acções \_\_\_\_\_, que se encontram empenhadas de acordo com o disposto no número 1 da Cláusula 29ª do mencionado CONTRATO, se encontram igualmente empenhados a favor da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., do BANCO BPI, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e do CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., conjuntamente designados por BANCOS e melhor identificados no CONTRATO.

[Local e data]

[Assinaturas dos representantes legais]

ANEXO XII

(Minuta de procuração irrevogável)

---No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ Cartório Notarial de \_\_\_\_\_, perante \_\_\_\_\_, compareceram como outorgantes \_\_\_\_\_ (nome), (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, e (nome), (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, os quais outorgam na qualidade de \_\_\_\_ da sociedade denominada \_\_\_\_\_, sociedade comercial com sede na \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_.

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos Bilhetes de Identidade, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para este acto em face dos documentos que me foram exibidos.

---E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:-----

---Que em Julho de dois mil e dois será celebrado um contrato de financiamento com penhor e obrigação de reforço de penhor, adiante abreviadamente designado por CONTRATO, entre, por um lado, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., o BANCO BPI, S.A., o BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., o BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A e o CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., doravante conjuntamente designados por BANCOS, como mutuantes, por outro lado a MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A. ,adiante designada por MTS, como mutuária, e, por outro lado, os accionistas desta, pelo qual os referidos BANCOS concederão à MTS um financiamento no montante global de sessenta e cinco milhões duzentos e cinquenta mil Euros, acrescido do montante relativo à actualização anual do valor da Garantia Bancária a emitir pelos BANCOS no âmbito do CONTRATO .-----

Luc  
7  
LCP  
1  
800  
H  
P. J.

h u

---Que, de modo a manter a suficiência das garantias a constituir a favor dos BANCOS no âmbito do CONTRATO, a sociedade sua representada compromete-se a proceder ao reforço das referidas garantias, através da constituição de penhor em primeiro grau sobre o "Material circulante" e "Equipamento de bilhética" identificados nos Anexos II e III do CONTRATO, pelo que, desde já, conferem ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Barata Salgueiro, nº 33, em Lisboa, com o capital social de € 81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Euros), pessoa colectiva com o número 501 898 417, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 67081, todos os poderes necessários para constituir em benefício dos BANCOS, penhor em primeiro grau sobre o "Material circulante" e "Equipamento de bilhética" identificados nos Anexos acima referidos.-----

---Que, ainda com o fundamento anteriormente referido, a Sociedade sua representada compromete-se a reforçar as garantias constituídas no CONTRATO através da constituição, a favor dos BANCOS, de penhor em primeiro grau sobre outro "Material circulante" e outro "Equipamento de bilhética" que vier a adquirir e a afectar à Concessão, pelo que, desde já, conferem ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., todos os poderes necessários para constituir tal penhor, nos termos e demais condições anteriormente referidos.-----

---Mais conferem poderes ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., incluindo o de substabelecer, para proceder, nos termos do artigo seiscentos e setenta e cinco do Código Civil à venda extrajudicial dos bens empenhados na medida do necessário para o ressarcimento dos créditos garantidos, aplicando o produto da venda no pagamento dos montantes em dívida emergentes do CONTRATO, ficando o procurador autorizado a, em nome da sociedade, praticar todos os actos necessários ou convenientes à transmissão dos bens a dar de penhor, podendo celebrar contratos - promessa e contratos definitivos, de compra e venda ou outros, endossar títulos, assinar quaisquer documentos, requerer quaisquer actos, promover registos, receber os respectivos produtos das vendas e deles dar quitação, e tudo o mais que seja necessário à perfeição dos actos de execução do referido fim. Também neste âmbito, fica o Banco procurador autorizado à celebração de negócio consigo mesmo ou com

UK  
A  
7  
KCB  
1  
SWE  
H  
P. SJ

h w

qualquer outra pessoa que, directa ou indirectamente, esteja em relação de domínio ou de grupo com este, nos termos e condições que julgar mais convenientes, afastando desde já o conflito de interesses, nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do Código Civil.-----

---Esta procuração é conferida no interesse da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., do BANCO BPI, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e do CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., pelo que não poderá ser revogada, sem o seu acordo prévio, conforme previsto no número três do artigo duzentos e sessenta e cinco do Código Civil.-----

--- O Banco procurador poderá substabelecer, nos termos do artigo duzentos e sessenta e quatro do Código Civil, por uma ou mais vezes e no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.-----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Esta procuração foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes.----

*Handwritten notes and signatures in the right margin:*  
100  
7  
VCCB  
M  
800  
H  
P. J.

*Handwritten signature at the bottom right.*



ANEXO XIII

(Minuta de procuração irrevogável)

---No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ Cartório Notarial de \_\_\_\_\_, perante \_\_\_\_\_, compareceram como outorgantes \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, e (nome), (estado civil), natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, os quais outorgam na qualidade de \_\_\_\_ da sociedade denominada \_\_\_\_\_, sociedade comercial com sede na \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_.

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos Bilhetes de Identidade, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para este acto em face dos documentos que me foram exibidos.

---E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:-----

----Que em Julho de dois mil e dois será celebrado um contrato de financiamento com penhor e obrigação de reforço de penhor, adiante abreviadamente designado por CONTRATO, entre, por um lado, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., o BANCO BPI, S.A., o BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., o BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e o CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., doravante conjuntamente designados por BANCOS, como mutuantes, por outro lado a MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A. ,adiante designada por MTS, como mutuária, e, por outro lado, os accionistas desta, pelo qual os referidos BANCOS concederão à MTS um financiamento no montante global de sessenta e cinco milhões duzentos e cinquenta mil Euros, acrescido do montante relativo à actualização anual do valor da Garantia Bancária a emitir pelos BANCOS no âmbito do CONTRATO .-----

LA  
7  
2003  
1  
800  
P. 24

h.u

---Que, por forma a manter sempre empenhada a totalidade dos "Fundos próprios accionistas" e dos demais direitos de crédito dos Accionistas sobre a MTS, a Sociedade sua representada obriga-se, pelo referido CONTRATO, a reforçar o penhor de tais direitos de crédito, constituindo primeiro penhor sobre todos os direitos que venha a deter no futuro sobre a MTS, emergentes de "Fundos próprios accionistas", dividendos ou qualquer outra forma de remuneração do capital de accionistas e, bem assim, a entregar aos BANCOS os documentos que titulem os referidos direitos de crédito, pelo que, desde já, conferem ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Barata Salgueiro, nº 33, em Lisboa, com o capital social de € 81.250.000 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Euros), pessoa colectiva com o número 501 898 417, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 67081, todos os poderes necessários para constituir em benefício dos BANCOS, primeiro penhor sobre todos os direitos de crédito que venha a deter no futuro sobre a MTS, emergentes de "Fundos próprios accionistas", dividendos ou qualquer outra forma de remuneração do capital de accionistas.-----

--- Nos termos do artigo seiscentos e oitenta e cinco do Código Civil, conferem, ainda, poderes ao Banco procurador para cobrar e receber em nome da mandante os créditos inerentes aos direitos de crédito dados ou a dar em penhor pela mandante e utilizarem quaisquer quantias dessa forma recebidas no pagamento das obrigações garantidas assumidas no CONTRATO ou proceder ao seu depósito na conta \_\_\_\_\_ ("Conta de receitas" prevista no CONTRATO) . -----

---Mais conferem poderes ao CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., incluindo o de substabelecer, para proceder, nos termos do artigo seiscentos e setenta e cinco do Código Civil à venda extrajudicial de todos os direitos empenhados na medida do necessário para o ressarcimento dos créditos garantidos, ficando o procurador autorizado a, em nome da sociedade, praticar todos os actos necessários ou convenientes à transmissão dos direitos empenhados, podendo assinar quaisquer documentos, requerer quaisquer actos, promover registos, receber os respectivos produtos das vendas e deles dar quitação, e tudo o mais que seja necessário à perfeição dos actos de execução do referido fim. Também neste âmbito, fica o Banco

procurador autorizado à celebração de negócio consigo mesmo, ou com qualquer outra pessoa que, directa ou indirectamente, esteja em relação de domínio ou de grupo com este, nos termos e condições que julgar mais convenientes, afastando desde já o conflito de interesses, nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do Código Civil.-----

---Esta procuração é conferida no interesse da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., do BANCO BPI, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., do BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A. e do CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., pelo que não poderá ser revogada, sem o seu acordo prévio, conforme previsto no número três do artigo duzentos e sessenta e cinco do Código Civil.-----

--- O Banco procurador poderá substabelecer, nos termos do artigo duzentos e sessenta e quatro do Código Civil, por uma ou mais vezes e no todo ou em parte, os poderes ora conferidos.-----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Esta procuração foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes.---

100  
A  
12  
7  
ECB  
1  
800  
R. J.  
/

*[Handwritten signature]*

ANEXO XIV

(Minuta de pedido de emissão de garantia bancária)

Ao

CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.

Rua Barata Salgueiro, 33

1269-057 Lisboa

A/c \_\_\_\_\_

Ref. Contrato de Financiamento celebrado em de \_\_\_\_\_ de 200... entre a CGD, o BPI, o BES, a MTS – Metro Transportes do Sul, S.A. e os Accionistas.

Exmos. Senhores,

Reportando-nos ao Contrato de Financiamento em epígrafe, vimos pela presente, ao abrigo do número 4 da cláusula 3ª e número 1 da cláusula 7ª, solicitar a emissão de uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação a favor da \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Euro) e de acordo com o modelo que se anexa.

O valor da garantia ora solicitada acrescerá à Garantia bancária emitida nos termos do número 3 da cláusula 3ª do Contrato de Financiamento em referência.

A garantia deverá entrar em vigor em \_\_\_\_\_ e permanecer em vigor até [ \_\_\_\_\_ ], não podendo ser atendida qualquer reclamação que aos Bancos Garantes seja endereçada após as 17 (dezassete) horas do último dia desse prazo;

A ora ordenante assume, desde já, integral responsabilidade pela conformidade da garantia a emitir com o disposto na cláusula 17.4 do “Contrato de concessão”.

Em cumprimento do estabelecido no nº4 da cláusula 5ª do Contrato de

Financiamento, junto com a presente, entregamos a V. Exas. uma livrança em branco, subscrita pela MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., e a correspondente convenção de preenchimento nos termos descritos no anexo IV do referido contrato.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exas. os nossos melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas da Concessionária)

Handwritten notes and signatures in the right margin:  
- A large, stylized signature at the top.  
- The initials "KCB" with an arrow pointing to the right.  
- The initials "JVC" below "KCB".  
- A signature that appears to be "P. E." at the bottom.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

ANEXO XV

(Lista de investimentos em equipamento a financiar pela "Conta de reserva para investimento")

**Investimentos e prazos a fornecer pela Concessionária**

the  
7  
KCB  
su  
H  
P. Y

ju

120  
W  
M  
SOS  
H  
P. J.

ANEXO XVI

No momento da celebração do Contrato de Financiamento a Concessionária não tem passivo.

*[Handwritten signature]*

127

## ACORDO

Entre:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., pessoa colectiva nº 500 960 046, com sede na Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900/930902, com o capital social realizado de Euro 2.250.000.000 adiante abreviadamente designada por CGD;

BANCO BPI, S.A., pessoa colectiva nº 500 727 830, com sede na Rua Sá da Bandeira, nº20, em no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 6660-A, com o capital social realizado de Euro 450.000.000 adiante abreviadamente designado por BPI;

BANCO ESPÍRITO SANTO, S. A. pessoa colectiva nº 500 852 367, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1607, com o capital social realizado de Euro 1.000.000.000 adiante abreviadamente designado por BES;

BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA., pessoa colectiva nº 501 385 932, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 38, Edifício Quartzó, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 57 825, com o capital social realizado de Euro 70,000,000, adiante abreviadamente designado por BESI;

CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., pessoa colectiva número 501 898 417, com sede em Lisboa, na Rua Barata Salgueiro nº 33, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 67081, com capital social realizado de Euro 81.250.000 adiante designado por CAIXA BI ou Agente;



*[Handwritten signature]*  
fm  
P. 21

adiante conjuntamente designados por BANCOS;

e

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A., pessoa colectiva nº 505 014 971, com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 11308, com o capital social realizado de Euro 5.000.000, adiante abreviadamente designada por Concessionária;

CONSIDERANDO QUE:

1. A MTS é a Sociedade concessionária do Projecto, da Construção, do Fornecimento de Equipamentos e de Material Circulante, do Financiamento, da Exploração, da Manutenção e da Conservação da Totalidade da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (Concessão MST);
2. As Partes, no âmbito da Concessão MST, celebraram nesta data um contrato de financiamento com penhor e obrigação de reforço de penhor, adiante abreviadamente designado por “Contrato”, pelo qual os BANCOS concederam à MTS um financiamento no montante global de sessenta e cinco milhões duzentos e cinquenta mil Euros, acrescido do montante relativo à actualização anual do valor da Garantia Bancária a emitir pelos BANCOS no âmbito do “Contrato”;
3. No âmbito do referido financiamento, as Partes acordaram regular o exercício de determinados direitos da Concessionária decorrentes do “Contrato de concessão” e dos “Contratos do Projecto”, nos termos previstos no presente Acordo;

*[Handwritten signature]*

4. A Concessionária assegura que os demais contraentes do “Contrato”, aí designados por “Accionistas”, têm pleno conhecimento e aceitam o conteúdo deste Acordo bem como a sua natureza instrumental e dependente em relação ao “Contrato”.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o Acordo constante das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Interpretação)**

1. Os contratos mencionados nas epígrafes deste clausulado são o Contrato de Concessão e os Contratos do Projecto referenciados e definidos no “Contrato”.
2. As cláusulas, números ou anexos aqui previstos entendem-se como as cláusulas, números ou anexos dos Contratos previstos nas epígrafes deste Acordo.
3. Os termos abaixo mencionados terão o significado indicado nos Contratos referenciados em cada epígrafe, excepto se outro lhes for expressamente atribuído.

**Cláusula 2ª**  
**(Objecto)**

O presente Acordo regula o exercício de determinados direitos da Concessionária decorrentes do “Contrato de concessão” e dos “Contratos do Projecto”, em conformidade com os direitos conferidos aos Bancos no “Contrato”.



**Cláusula 3ª**  
**(Contrato de Concessão)**

Relativamente ao Contrato de concessão estabelecem as Partes que:

Cláusula 13ª n.º 2: A Concessionária não acordará com o Concedente a prorrogação do prazo da Concessão, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

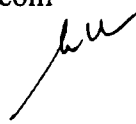
Cláusula 14ª n.º 3: A Concessionária não cederá a outras instituições financeiras os créditos que detém sobre o Concedente em virtude do Contrato de Concessão, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 23ª: A Concessionária enviará ao Agente, na data de recepção, cópia da notificação da ocorrência de um facto susceptível de originar a rescisão;

Cláusula 26ª: A Concessionária dará de imediato conhecimento ao Agente de que o Concedente exerceu o seu direito de requisição dos bens e / ou dos trabalhadores afectos à Concessão. A Concessionária dará, ainda, de imediato conhecimento ao Agente de que a requisição terminou;

Cláusula 27ª: A Concessionária não acordará com o Concedente a extinção total ou parcial do Contrato de Concessão, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 30ª: A Concessionária manterá os BANCOS informados de todos os contactos e negociações que mantenha com o Concedente e de todas as diligências que desenvolva, e não celebrará qualquer acordo de reposição do equilíbrio financeiro com o Concedente que possa determinar (i) uma redução de qualquer um dos rácios previstos no "Contrato", com



referência ao previsto no “Modelo financeiro actualizado”, tal como definido no “Contrato”, ou (ii) que tenha um “Efeito material adverso”, conforme definido no “Contrato”;

Cláusula 32ª n.º 4: A Concessionária não propondá qualquer alteração ao Plano de Trabalhos que envolvam alteração do início do período de pré-exploração sem o consentimento prévio dos BANCOS, e dará conhecimento aos BANCOS das demais alterações ao referido Plano de Trabalhos;

Cláusula 60ª n.º 7: a Concessionária dará de imediato conhecimento ao Agente que o Concedente mandou reformular quaisquer aspectos do SIGAQS e do prazo acordado para a Concessionária efectuar tal reformulação;

Cláusula 67ª: A Concessionária enviará ao Agente, na data/recepção, cópia da informação recebida e enviada do/ao Concedente;

Cláusulas 68ª e 69ª: A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação prévia dos BANCOS os pressupostos, os estudos, a decisão e a proposta para a concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação das 2ª e 3ª fases do MST;

Cláusula 70ª n.º 3: A Concessionária dará conhecimento aos BANCOS da nomeação do árbitro.

#### Cláusula 4ª

#### (Contrato de Projecto e Construção das ILD)

Relativamente ao Contrato de Projecto e Construção das ILD as Partes acordam:

Cláusula 8ª: A Concessionária deverá notificar de imediato o Agente no caso da execução simultânea de outras obras no local de trabalhos susceptível de causar atrasos ou custos adicionais;

Cláusula 8ª n.ºs 2 e 3: a Concessionária não decidirá qualquer reclamação sem o prévio consentimento dos BANCOS;

Cláusula 9ª: A Concessionária deverá dar conhecimento aos BANCOS de qualquer notificação que lhe seja dirigida pelo Empreiteiro;

Cláusula 9ª n.º 3: a Concessionária não tomará qualquer decisão relativa a custos decorrentes de erros ou omissões do estudo de levantamento ou inventariação dos Serviços Afectados reclamados pelo Empreiteiro, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 15ª n.º 3: a Concessionária não tomará qualquer decisão relativa a custos decorrentes de atrasos nos processos de expropriações reclamados pelo Empreiteiro, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusulas 16ª e 17ª: A Concessionária não imporá nem aprovará quaisquer Alterações nem qualquer plano de recuperação sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 17ª n.ºs 6 e 7: A Concessionária deverá notificar o Agente de qualquer atraso na execução dos trabalhos ou de qualquer plano de recuperação imposto para recuperar o atraso;

Cláusula 19ª: A Concessionária não nomeará o Fiscal de Obras sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS.

Cláusula 36ª: a Concessionária notificará os Bancos da realização da vistoria para a pré-recepção e aceitará a presença de um seu representante nessa vistoria;

Cláusula 34ª e 44ª: A Concessionária deverá notificar de imediato o Agente de qualquer atraso nos pagamentos ao Empreiteiro que nos termos da Cláusula 34ª conferem a este o direito ao pagamento de juros de mora ou, nos termos da Cláusula 44ª, o direito a suspender as Obras;

Cláusula 39ª: a Concessionária deverá notificar o Agente de qualquer caso de força maior;

Cláusula 44ª: a Concessionária e o Fiscal das Obras não darão instruções ao Empreiteiro para suspender as actividades em qualquer parte ou totalidade da obra nem acordarão as respectivas consequências sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS, salvo nos casos em que a demora na suspensão envolver perigo iminente para a integridade física dos trabalhadores ou prejuízos graves para o interesse público (casos em que a Concessionária poderá suspender de imediato os trabalhos disso notificando desde logo o Agente);

Cláusula 45ª: A Concessionária deverá notificar o Agente da sua intenção de proceder à resolução do Contrato, bem como da intenção do ACE proceder à resolução.

#### **Cláusula 5ª**

#### **(Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infra-Estruturas de Longa Duração)**

Relativamente ao Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infra-Estruturas de Longa Duração acordam as Partes o seguinte:

Cláusula 10ª: A Concessionária não imporá nem aprovará qualquer Alteração sem o prévio consentimento dos BANCOS, excepto quando impostas pelo Concedente, devendo neste caso notificar o Agente destas Alterações;

Cláusula 11ª: A Concessionária deverá notificar o Agente no caso da execução simultânea de outras obras no local de trabalhos ser susceptível de causar atrasos ou custos adicionais;

Cláusula 11ª: A Concessionária não decidirá qualquer reclamação apresentada pelo Fornecedor, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 15ª: a Concessionária não dará instruções para suspensão dos Trabalhos ao Fornecedor, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS, devendo para o efeito notificar o Agente da sua intenção de suspender os trabalhos, salvo nos casos de grave urgência que ponham em perigo a integridade física dos trabalhadores ou prejuízos graves para o interesse público em que a Concessionária poderá suspender de imediato os trabalhos disso notificando desde logo o Agente;

Cláusula 18ª: A Concessionária notificará os Bancos da realização dos ensaios e da vistoria para a pré-recepção e aceitará a presença de um seu representante nesses ensaios e vistoria;

Cláusula 27ª: A Concessionária deverá notificar o Agente de qualquer caso de força.

#### Cláusula 6ª

(Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para Parque de Material e Oficinas)

Relativamente ao Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para Parque de Material e Oficinas estabelece-se que:

Cláusula 10ª: A Concessionária não imporá nem aprovará qualquer Alteração sem o prévio consentimento dos BANCOS, excepto quando impostas pelo Concedente, devendo neste caso notificar o Agente destas Alterações;

Cláusula 11ª: A Concessionária deverá notificar o Agente no caso da execução simultânea de outras obras no local de trabalhos ser susceptível de causar atrasos ou custos adicionais;

Cláusula 11ª : A Concessionária não decidirá qualquer reclamação apresentada pelo Fornecedor , sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 15ª: a Concessionária não ordenará a suspensão de trabalhos, excepto se imposta pelo Concedente, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 19ª: A Concessionária notificará os Bancos da realização dos ensaios e da vistoria para a pré-recepção e aceitará a presença de um seu representante nesses ensaios e vistoria;

Cláusula 28ª: A Concessionária deverá notificar o Agente de qualquer caso de força maior.

#### **Cláusula 7ª**

**(Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética para o Sistema do MST)**

Relativamente ao Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética para o Sistema do MST é acordado entre as Partes que:



Cláusula 6ª n.º 6: A Concessionária não imporá ou aprovará qualquer Alteração, sem o consentimento prévio e por escrito dos BANCOS, excepto quando impostas pelo Concedente, devendo neste caso notificar o Agente destas Alterações;

Cláusula 7ª: a Concessionária não contratará quaisquer outros serviços nem ajustará o preço dos mesmos sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 15ª: a Concessionária não decidirá qualquer reclamação que lhe seja apresentada, sem prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 27ª: A Concessionária não procederá à denúncia do Contrato, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS.

#### **Cláusula 8ª**

#### **(Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação do Sistema MST)**

Relativamente ao Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação do Sistema MST acordase que :

Cláusula 7ª: a Concessionária não imporá nem aprovará quaisquer Alterações sem o consentimento prévio e por escrito dos BANCOS, excepto quando impostas pelo Concedente, devendo neste caso notificar o Agente destas Alterações;

Cláusula 10ª: a Concessionária não contratará quaisquer outros serviços nem ajustará o preço dos mesmos, sem o prévio consentimento escrito dos BANCOS;

Cláusula 18ª: a Concessionária não decidirá qualquer reclamação que lhe seja apresentada sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS;

Cláusula 27ª: a Concessionária não procederá à denúncia do Contrato, sem o prévio consentimento por escrito dos BANCOS.

**Cláusula 9ª**  
**(Comunicações)**

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos deste Acordo, serão feitas por escrito e entregues em mão ou enviadas por correio registado (com aviso de recepção obrigatório), por telegrama, telecópia ou outro meio electrónico de comunicação escrita, para os endereços das partes respectivas indicados abaixo ou para qualquer outro endereço que qualquer das partes venha a indicar às outras por escrito.
2. Tais notificações e comunicações serão consideradas recebidas nesses endereços com a recepção pelo destinatário em horas expediente.
3. Para os efeitos desta cláusula, o actual endereço dos BANCOS é:

Caixa Geral de Depósitos, S.A.  
A/C Dr. Cabral dos Santos/Dr. Carlos Gomes  
Av. João XXI, 63 - 4º Piso  
1000-300 Lisboa  
Tel. (351) 21 790 52 16  
Fax: (351) 21 790 53 42

138  
79/11  
B  
f...  
R J

Banco BPI, S.A.

Largo Jean Monnet, 1 - 7º piso

1269-067 Lisboa

A/C Dr. Pedro Salvador Marques

Tel.: (351) 21 310 10 00

Fax: (351) 21 310 12 85

Email: psm@bpi.pt

Banco Espírito Santo, S.A.

A/C Dra Maria do Rosário Oliveira

Edifício Quartzó

Rua Alexandre Herculano, 38 - 6ºEsq.

1269 - 161 Lisboa

Tel: (351) 21 3106429

Fax: (351) 21 3196433

e-mail: mrcarvalho@bes.pt

Banco Espírito Santo de investimento, S.A.

A/C Dr. Nuno Cardoso / Dra. Mariana Cordoeiro

Edifício Quartzó

Rua Alexandre Herculano, 38 - 7º Dtº

1269 - 161 Lisboa

Tel.: (351) 21 3309561

Fax: (351) 21 3196914

e-mails: ncardoso@besinv.pt / mcordoeiro@besinv.pt

Caixa – Banco de Investimento, S.A

A/C Dra. Teresa Valente / Dr. Daniel Amaral

h w

139  
P. 54

Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 2

1269 057 Lisboa

Tel. (351) 21 313 73 00

Fax (351) 21 313 73 98

e-mails: teresa.valente@caixabi.pt / daniel.amaral@caixabi.pt

Para a Concessionária

MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

A/C Conselho de Administração

Rua das Murtas, nº 1 – A

Lisboa

Fax (351) 21 797 19 47

**Cláusula 10ª**  
**(Incumprimento)**

Ao incumprimento pela Concessionária de qualquer das obrigações assumidas nos termos deste Acordo é aplicável o disposto na cláusula 27ª do “Contrato”.

**Cláusula 11ª**  
**(Produção de efeitos)**

O presente Acordo, que será assinado e entrará em vigor na data de assinatura do “Contrato”, vigorará até ao termo do mesmo.



799  
B  
fm.  
P. Jp  
140

**Cláusula 12ª**  
**(Rubricas do Acordo)**

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Acordo serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Acordo, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, confere plenos poderes a cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente e em seu nome e representação, rubricar todas as páginas deste Acordo.

<u>Contraente</u>	<u>Representante</u>	<u>Rúbrica</u>
Bancos	Mónica Carneiro Pacheco Francisco Nóbrega Inês Pinto da Costa Francisco Sá Carneiro	fm.
Concessionária	Sara Castelo Branco	

**CLÁUSULA 13ª**  
**(Lei e foro)**

1. A formação, celebração e execução deste Acordo regem-se pela lei material portuguesa.
2. Para os pleitos emergentes do presente Acordo fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

fm.

*[Handwritten notes and signatures]*

Imposto do Selo liquidado na data de celebração do contrato.

Verba 8 do TGIS (contrato): 5,00 Euros

Feito em Lisboa, aos 26 de Julho de 2002, em três exemplares, destinados à Concessionária, ao Agente e ao Concedente. O Agente entregará cópias simples aos restantes Bancos.

*[Handwritten signature]*  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*  
BANCO BPI, S.A.

*[Handwritten signature]*  
BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

*[Handwritten signature]*  
BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA.

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*  
CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.

*[Handwritten initials]*

142

k2

P. 59

*1852e* *W. Kapitash*

MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A.

*g v*

